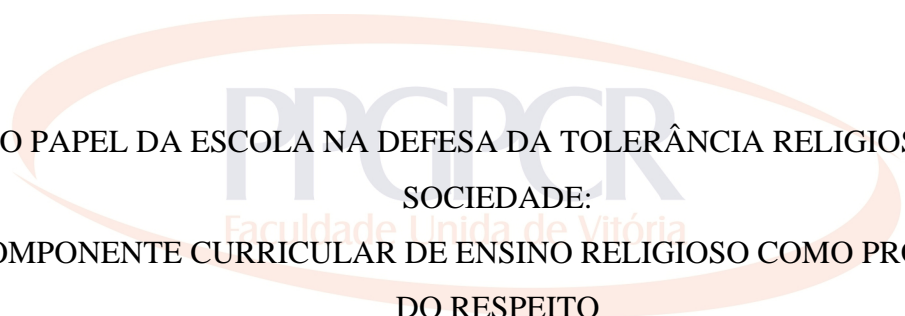


FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

CRISTIANO SILVA SANTOS



O PAPEL DA ESCOLA NA DEFESA DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA NA
SOCIEDADE:
O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO COMO PROMOTORA
DO RESPEITO

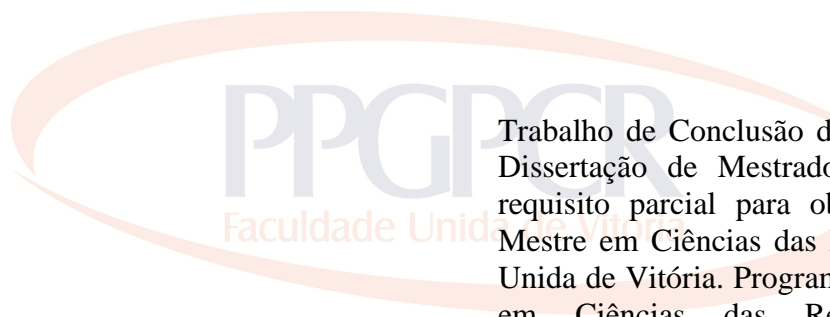
VITÓRIA-ES

2022

CRISTIANO SILVA SANTOS

O PAPEL DA ESCOLA NA DEFESA DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA NA
SOCIEDADE:
O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO COMO PROMOTORA
DO RESPEITO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 09/02/2023.



Trabalho de Conclusão de curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Religião e Espaço Público.

Orientador: Valdir Stephanini

VITÓRIA-ES

2022

Santos, Cristiano Silva

O papel da escola na defesa da tolerância religiosa na sociedade / O
Componente Curricular de Ensino Religioso como promotora do respeito /
Cristiano Silva Santos. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2022.
vii, 74 f. ; 31 cm.

Orientador: Valdir Stephanini

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2022.

Referências bibliográficas: f. 70-74

1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. Ensino religioso.
4. Tolerância religiosa. 5. Liberdade religiosa. 6. Laicidade. - Tese. I. Cristiano
Silva Santos. II. Faculdade Unida de Vitória, 2022. III. Título.

CRISTIANO SILVA SANTOS

O PAPEL DA ESCOLA NA DEFESA DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA NA SOCIEDADE:
O COMPONENTE CURRICULAR DO ENSINO RELIGIOSO COMO PROMOTOR DO
RESPEITO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Religião e Espaço Público.

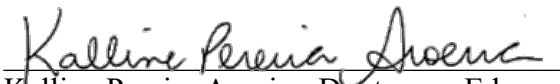
Data: 09 fev. 2023.



Valdir Stephanini, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



Graham Gerald McGeoch, Doutor em Teologia, UNIDA.



Kalline Pereira Aroeira, Doutor em Educação, UFES.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me conceder saúde, superação e sabedoria, e a bênção de viver mais um momento de conquista em minha vida. À faculdade Unida, pelo programa de Mestrado em Ciências da Religião. Ao meu orientador, Prof. Dr. Valdir Stephanini pela confiança, paciência e por prontamente me ajudar sempre que o procurei. Aos membros da banca examinadora, Prof. Dr. Graham Gerald Mcgeoch, Prof. Dr. José Adriano Filho, pelo interesse disponibilidade e observações, pelas contribuições dadas no meu exame de qualificação. Aos meus colegas de Mestrado Ricardo Wilame Santana de Almeida, Clerton Queiroz de Oliveira e Andre Carvalhosa. Aos meus amigos Ernesto Milheiros Mariote e Ricardo Ribeiro Percílio pela força e apoio quando mais precisei. E por último, quero agradecer à minha família pelo apoio incondicional especialmente a minha esposa Daiana Monteiro Viana Santos e minha filha Pâmella Viana Santos, minha falecida mãe Neuza Silva Santos, meu pai Balbino da Silva Santos, pelo incentivo no início do curso. Meus irmãos Orlando, Vanderlei, Fernando, Cláudio, Cirlando, Ana Cláudia e Neuziane, que foram fundamentais para eu chegar até aqui.

RESUMO

O presente estudo tem a finalidade de identificar de que maneira a escola pode atuar na defesa da tolerância religiosa na sociedade, sendo o componente curricular de Ensino Religioso um instrumento adequado para promover o respeito. Pretende-se, com isso, responder ao seguinte questionamento de pesquisa: De que maneira o Componente Curricular de Ensino Religioso pode ser útil para proporcionar a tolerância religiosa e a promoção de uma cultura de paz? Como hipótese, estabelece-se que o Ensino Religioso promove o conhecimento da pluralidade religiosa e da necessidade de respeitá-la. Considera-se um cenário marcado pela intolerância, desrespeito, preconceito e pelas diversas formas de violência diante de um contexto plural da sociedade brasileira. Diante disso, o presente estudo realizou uma pesquisa bibliográfica, em que foram selecionados materiais pertinentes ao tema em questão. Como critérios de inclusão, utilizou-se artigos e doutrinas publicados entre 2005 e 2022, em língua nacional e relevantes para o embasamento teórico da dissertação. Concluiu-se que o Ensino Religioso, enquanto área do conhecimento, pode ser utilizado como instrumento útil e adequado para proporcionar o diálogo e o respeito do contexto educacional e, conseqüentemente, formar cidadãos capazes de compreender que a pluralidade e a liberdade religiosa é um direito fundamental expressamente assegurado, cabendo o respeito e a tolerância.

Palavras-chave: Tolerância Religiosa. Ensino Religioso. Liberdade Religiosa. Laicidade.



ABSTRACT

The present study aims to identify how the school can act in the defense of religious tolerance in society, and the curricular component of Religious Education is an appropriate instrument to promote respect. It is intended, therefore, to answer the following research question: How can the Curricular Component of Religious Education be useful to provide religious tolerance and the promotion of a culture of peace? As a hypothesis, it is established that Religious Teaching promotes the knowledge of religious plurality and the need to respect it. It is considered a scenario marked by intolerance, disrespect, prejudice and the various forms of violence in the face of a plural context of Brazilian society. Therefore, the present study carried out a bibliographical research, in which materials relevant to the theme in question were selected. As inclusion criteria, articles and doctrines published between 2005 and 2022 were used, in national language and relevant to the theoretical basis of the dissertation. It was concluded that Religious Education, as an area of knowledge, can be used as a useful and appropriate instrument to provide dialogue and respect for the educational context and, consequently, to train citizens capable of understanding that plurality and religious freedom is a fundamental right expressly guaranteed, with respect and tolerance.

Keywords: Religious Tolerance. Religious Education. Religious freedom. Laity.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 TOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CONTEXTO DA ESCOLA PÚBLICA.....	12
1.1 A liberdade religiosa nas Constituições brasileiras e nos documentos internacionais	12
1.2 A relação entre o desenvolvimento da identidade religiosa e a tolerância.....	26
2 TOLERÂNCIA RELIGIOSA: CONFLITOS DE UMA SOCIEDADE CERCADA PELO DESRESPEITO CULTURAL.....	33
2.1 O pluralismo, o fundamentalismo e a violência religiosa como obstáculos para a construção de uma cultura de paz	33
2.2 A tolerância religiosa para a promoção de uma da cultura de paz	42
3 O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA COMO PROMOTOR DE UMA CULTURA DE TOLERÂNCIA E ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA	48
3.1 O Componente Curricular de Ensino Religioso ao longo da história: Estado laico e a liberdade de expressão religiosa	48
3.2 O Ensino Religioso no ambiente escolar como Componente Curricular para a promoção de uma cultura de tolerância e aceitação: perspectivas e desafios	59
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS	70

INTRODUÇÃO

Considerando a pluralidade como característica inerente da sociedade, muitos vêm sendo os esforços para assegurar o respeito, a tolerância, a igualdade de direitos e a convivência harmônica dos indivíduos. No âmbito da religião, a tolerância é alvo de intensos debates e estudos, uma vez que se vive um cenário marcado pela violência, pelo preconceito e pela inadmissibilidade das crenças e credos alheios. Nesse sentido, a liberdade religiosa é um direito humano, consubstanciado em um princípio que permite com que o indivíduo tenha uma vida digna e vivencie maneira plena a sua condição. Desta feita, é vedado qualquer tipo de distinção com base na religião, sob pena de violação dos direitos humanos.

A liberdade religiosa está prevista de maneira expressa na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948¹, a qual aduz que este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos. Ainda, o mesmo direito é objeto de regulamentação na Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção, considerando que a liberdade religiosa é um direito fundamental e que nenhum ser humano pode ser objeto de opressão ou restrição em razão desta liberdade. Também, existe a Declaração de Princípios sobre a Tolerância², aprovada pela Conferência Geral da UNESCO, que define a tolerância como o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas, modos de expressão e maneiras de exprimir a qualidade de seres humanos.

No cenário nacional, ao longo da história, o direito à liberdade religiosa percorreu um longo caminho, passando por inúmeras alterações. Isso porque, no Brasil colônia, havia uma relação de dominação religiosa por parte da Igreja Católica Romana. Esse cenário refletiu na primeira Constituição brasileira de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, a qual consolidou expressamente a união entre o Estado e a Igreja Católica, aduzindo que o catolicismo continuaria a ser a religião oficial do Brasil³. A constituição imediatamente posterior, de 1891, nada obstante ter declarado a separação entre Igreja e Estado, delineado a

¹ Art. 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos (UNICEF, 1948).

² UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris, 1995. [online].

³ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824*. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador [sic] [online].

laicidade, entretanto, as religiões minoritárias muitas vezes encontravam obstáculos para exercer suas crenças⁴. Entretanto, foi somente com a Constituição de 1988 que se iniciou um novo capítulo na história constitucional brasileira, no âmbito das liberdades religiosas.⁵

Entretanto, nada obstante haver previsão expressa, tanto no âmbito internacional, quanto no âmbito nacional, acerca do direito à liberdade religiosa, esse princípio muitas vezes não é observado e respeitado, acarretando a intolerância e, conseqüentemente, um cenário de violência, desrespeito, preconceito. A intolerância e o desrespeito com as convicções e crenças do outro ainda impulsionam o surgimento do preconceito e discriminação, grandes responsáveis pelos conflitos religiosos.

Nesses termos, o presente trabalho tem o objetivo analisar, com base nos estudos acadêmicos da área, de que maneira o Componente Curricular de Ensino Religioso pode funcionar como promotor do respeito, buscando compreender o papel da escola na defesa da tolerância religiosa na sociedade. Nesse sentido, busca-se responder ao seguinte questionamento de pesquisa: Diante de um cenário de intolerância religiosa, quais são as práticas e metodologias adotadas pelo Componente Curricular Ensino Religioso que são aptas a promover uma cultura de tolerância e aceitação da diversidade religiosa?

O tema justifica-se em decorrência da necessidade de problematizar uma questão presente tanto na sociedade brasileira como um todo, como no ambiente escolar. Assim, trata-se de um tema contemporâneo de suma importância no âmbito prático e acadêmico, uma vez que seus resultados permitirão concluir o papel do Componente Curricular de Ensino Religioso, orientando a elaboração de políticas, práticas e ações no sentido de adequá-lo à realidade vivenciada.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em que foram selecionados materiais previamente elaborados para o adequado embasamento teórico do tema proposto, utilizando-se de doutrina, artigos científicos, revistas, periódicos, além da legislação cabível. Essas fontes correspondem ao período entre 1800 a 2022, considerando as primeiras constituições brasileiras. Como critério de seleção, utilizou-se a base de dados Google Acadêmico, na qual foram selecionados artigos em língua portuguesa, com base nas seguintes palavras-chave: intolerância religiosa; intolerância religiosa e Ensino Religioso; Cultura de Paz; Intolerância religiosa na escola.

⁴ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte [online].

⁵ BRASIL. [Constituição de (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República [online].

Para compreender o histórico da positivação da liberdade religiosa nas Constituições brasileiras e nos documentos internacionais, foram exploradas as ideias de Michel Ferrari Santos e Alberto Martins que explicam a liberdade religiosa nas constituições brasileiras; e Flávia Piovesan para compreender a liberdade religiosa positivada em documentos jurídicos internacionais.⁶

Para compreender a relação existente entre o desenvolvimento da identidade religiosa e a tolerância, embasou-se a análise nos estudos de Silva, Dionizo, Souza, Pena e Stuker, que explicam a relevância da religião na vida do indivíduo, além de utilizar as ideias de Saada Daou para fundamentar o livre exercício das crenças religiosas e Nilson Bonder para compreender a tolerância. Ainda, utilizou-se as ideias de Hans Küng, que defende que a paz mundial está condicionada ao respeito e à paz entre as religiões. No segundo capítulo, para explicar a tolerância religiosa e a cultura de paz, foram utilizadas as ideias defendidas por João Décio Passos, Jorge Moniz, Daniele Hervieu-Leger, entre outros. Por fim, para compreender o Ensino Religioso enquanto Componente Curricular apto a promover o diálogo e a tolerância religiosa, o embasamento teórico foi baseado nas teses de Sérgio Junqueira, Gilbraz Aragão e Maria José Holmes.

Para atingir o objetivo proposto e responder ao questionamento de pesquisa, o presente trabalho foi dividido em três capítulos, cada um deles com duas subdivisões. No primeiro capítulo, busca-se compreender a tolerância religiosa, seu conceito e sua contribuição como ferramenta para promover o respeito às diferenças; bem como analisar o fundamentalismo e a violência religiosa, ressaltando-os como problemáticas que assolam a sociedade contemporânea e que devem ser objeto de combate efetivo por parte de todos os países e sociedades.

No segundo capítulo, estuda-se o Ensino Religioso na escola pública como um Componente Curricular promotor de uma cultura de tolerância e aceitação da diversidade religiosa. A finalidade é compreender de que forma esse Componente Curricular deve atuar no contexto escolar para atingir a finalidade pretendida. Para tanto, realiza-se um estudo a respeito do Estado laico e da liberdade de expressão religiosa, ressaltando a necessidade de tal contexto estar refletido no ambiente escolar. Ainda, estuda-se os desafios do Componente Curricular de Ensino Religioso na contemporaneidade, considerando a pluralidade da sociedade brasileira, o cenário de violência nas escolas, e a falta de qualificação adequada dos professores que atuam no Componente Curricular.

⁶ O pesquisador está ciente da existência de outras abordagens para a mesma pesquisa. O referencial teórico foi selecionado com base na pertinência e atualidade dos materiais.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se analisar a previsão da liberdade religiosa no âmbito internacional e no âmbito nacional, realizando uma consideração histórica acerca da previsão desse direito nas Constituições brasileiras, bem como a maneira com que esse direito é assegurado atualmente. Além disso, faz-se uma análise a respeito da relação entre o desenvolvimento da identidade religiosa e a tolerância, a fim de compreender de que maneira a tolerância religiosa pode ser uma ferramenta apta a promover a identidade religiosa e, conseqüentemente, garantir a dignidade da pessoa humana. Neste capítulo, pretende-se responder ao questionamento de pesquisa formulado.

A motivação para realizar a temática proposta partiu da vivência prática do mestrando, que é professor do Componente Curricular de História do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano – alunos de 10 a 16 anos) em três escolas públicas municipais de Maratáizes, no estado do Espírito Santo. Sua vivência permite constatar inúmeros momentos de intolerância religiosa entre os alunos, bem como desrespeito no ambiente escolar.



1 TOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CONTEXTO DA ESCOLA PÚBLICA

O presente capítulo pretende analisar a previsão da liberdade religiosa nas Constituições brasileiras, bem como a maneira com que esse direito é assegurado atualmente. Posteriormente, será verificada a existência da diversidade religiosa no mundo e no Brasil, ressaltando alguns diplomas legais que asseguram o respeito a essa diversidade, como forma de concretização do direito à liberdade religiosa, expressamente assegurada na Constituição Federal de 1988 e em tratados, convenções e declarações internacionais. Além disso, nesse capítulo, será feito um estudo a respeito da relação entre o desenvolvimento da identidade religiosa e a tolerância, a fim de compreender de que maneira a tolerância religiosa pode ser uma ferramenta apta a promover a identidade religiosa e, conseqüentemente, garantir a dignidade da pessoa humana.

1.1 A liberdade religiosa nas Constituições brasileiras e nos documentos internacionais

O Brasil é considerado um dos países mais religiosos do mundo, composto por uma diversidade de religiões que atraem, diariamente, inúmeros fiéis em todo o território nacional. Estudos demonstram a importância da religiosidade na constituição dos processos de subjetivação e no delineamento das práticas sociais dos indivíduos, orientando as suas maneiras de pensar, sentir e agir em relação a diferentes aspectos da vida cotidiana, como hábitos de saúde, opiniões sobre política e pautas sociais, práticas de lazer, entre outros.⁷

Assuntos que dizem respeito à religião, às igrejas e suas relações com o Estado e o princípio da laicidade, bem como à liberdade dos indivíduos integrantes da sociedade de professarem suas crenças, são questões que fazem parte da humanidade desde tempos muito remotos e, mesmo assim, mostram-se muito atuais e relevantes, sempre eivadas de discussões, controvérsias e polêmicas.⁸

Nesse sentido, merece mencionar que, ao longo da história, a liberdade religiosa recebeu tratamentos diversos no ordenamento jurídico brasileiro, considerando o contexto de edição das

⁷ MARTINS, Alberto Mesaque; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Representações Sociais de Homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 115-136. p. 128.

⁸ SANTOS, Michel Ferrari Borges dos. *A configuração constitucional do Direito Fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade: uma análise pautada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Joaçaba: Unoesc, 2020. p. 08.

sucessivas constituições. Dessa maneira, para chegar à configuração atual de reconhecimento desse direito, houve uma série de alterações constitucionais e legislativas.

No período do Brasil Colônia, há estudos, sobretudo derivados de análises antropológicas e sociológicas, que apontam uma relação de dominação religiosa nesse período. Em estudo realizado por Lísias Negrão, verificou-se um catolicismo romano obrigatório e diretamente relacionado com a conquista de terras e com uma ideia de “empreendimento colonial”, pelo qual os novos brasileiros que nasciam no país aceitavam a Igreja Católica Romana como pressuposto de sua cidadania, enquanto a população indígena era exterminada ou convertida.⁹

A primeira Constituição brasileira de 1824, outorgada pelo Imperador Dom Pedro I e fundamentada em seu preâmbulo “pela graça de Deus e em nome da Santíssima Trindade”, consolidou expressamente a união entre o Estado e a Igreja Católica, aduzindo que o catolicismo continuaria a ser a religião oficial do Brasil. A disposição constitucional revelou uma herança e não uma inovação: a continuidade da Igreja Católica Romana enquanto oficial. Um exemplo da caracterização desse Estado confessional estava na restrição à participação política, sendo vedada a possibilidade de serem nomeados deputados pessoas que não professassem a religião oficial do Estado.¹⁰

Ainda, nesse diploma legal, o art. 5º previa que outras religiões seriam admitidas no Império, ou seja, essa passagem constitucional configurou uma “permissão” feita pelo poder estatal, e não o reconhecimento de um “pleno direito à liberdade religiosa”. Esse cenário constitui a constitucionalização da Igreja Católica Romana privilegiada e a tolerância frente às outras religiosidades, para as quais foi estabelecida uma liberdade religiosa “pela metade”, apenas parcial, tendo em vista que os cultos de outras religiões que não da Igreja Católica Romana somente poderiam acontecer em âmbito doméstico, estritamente privado, e em locais sem forma exterior de templo, proibindo-se torres, sinos, fachadas ou símbolos característicos.¹¹

Dirigentes católicos romanos empreenderam esforços também para dificultar a expansão dos concorrentes religiosos até o fim da década de 1950. No início do Estado Novo, em 1939, o Departamento de Defesa da Fé implementou uma política de oposição ao protestantismo, em nome da defesa da “nação católica”.¹²

⁹ NEGRÃO, Lísias Nogueira, 2008 *apud* SANTOS, 2020, p. 29.

¹⁰ SANTOS, 2020, p. 30.

¹¹ SANTOS, 2020, p. 30.

¹² ROLIM, Francisco Cartaxo, 1985 *apud* MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011. p. 247.

No ano de 1953, marcado pelo crescimento da modernização urbano-industrial e a expansão de pentecostais e umbandistas nas classes populares de espíritas nas classes médias, a Igreja Católica Romana novamente tentou conter o avanço de religiões diversas, criando o Secretariado Nacional para a Defesa da Fé e da Moralidade, com a finalidade de vigiar “a marcha das falsas religiões, condenar movimentos e falsas ideias” e frear “a expansão da imoralidade e da amoralidade na vida pública e particular”.¹³

Após a Proclamação da República (que ocorreu no ano de 1889), foi editado o Decreto 119- A, do ano de 1890, de autoria de Rui Barbosa, através do qual as relações entre Estado e Igreja sofreram profundas modificações, uma vez que o referido decreto cuidava da separação entre as instituições e consagrava a plena liberdade de culto. Com a edição desse Decreto, criou-se no Brasil as condições para uma sociedade plural e laica que seria desenvolvida ao longo do século seguinte.¹⁴

A Constituição de 1891 foi a mais explícita e contundente da história do Brasil com relação às suas previsões sobre a separação entre Estado e Igreja, delineando o princípio da laicidade, bem como da liberdade religiosa, paradigma que orientou a evolução constitucional a partir de então. Além disso, essa Constituição previu a exclusão religiosa das questões públicas – que por vezes foram protagonizadas pela Igreja Católica Romana–, e reconheceu as outras confissões existentes.¹⁵

Pela laicidade¹⁶ assegurada, caberia ao Estado garanti-la como espaço democrático em que diferentes filosofias, crenças, opiniões e convicções possam se articular no âmbito da esfera pública e conciliar, dentro dos termos da lei, tanto os direitos iguais quanto as liberdades públicas. Isso significa que o Estado não deve manifestar-se por meio de seus órgãos ou estabelecer privilégios ou preferências por alguma religião em particular, mas garantir que todas as religiões possam conviver em igualdade, que as escolhas individuais sejam respeitadas, que ninguém seja perseguido ou discriminado por sua crença ou não crença e que o espaço público seja assegurado como espaço de todos e todas.¹⁷

Assim, para assegurar a laicidade, o Estado deve se assumir neutro, equidistante e incompetente para interferir nas matérias que relevam da crença e/ou da convicção dos

¹³ MAINWARING, Scott, 1989, p. 54 *apud* MARIANO, 2011, p. 247.

¹⁴ SANTOS, 2020, p. 30.

¹⁵ SANTOS, 2020, p. 31.

¹⁶ O termo “laicidade” refere-se a um sistema que defenda a exclusão das Igrejas do exercício do poder político, ou seja, a separação entre Igreja e Estado e suas respectivas autoridades (religiosa e secular, respectivamente).

¹⁷ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade*. Brasília : Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. p. 68.

indivíduos que compõem a sociedade, reconhecendo-lhes e assegurando-lhes, contudo, e em toda a sua extensão, o direito de livre e autonomamente de se organizarem e de se afirmarem associativamente pelas diferentes afinidades identitárias que entre si entendam fazer relevar social e culturalmente.¹⁸

Nesses termos, é possível compreender que a laicidade garante a separação de questões políticas e de questões religiosas, sendo que não cabe nem ao Estado e nem a Igreja interferirem um no outro. Ao Estado cabe tão somente assegurar a liberdade religiosa, decorrente das sociedades plurais. Quanto à laicidade, tem-se que:

Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto.¹⁹

Assim, em um Estado laico, busca-se uma sociedade, que, de uma maneira geral, mesmo com diversidade de crenças e ideologias, seja apta a se desenvolver de forma pacífica, tratando o próximo com o devido respeito e igualdade, obedecendo a um governo sem posição religiosa definida.²⁰

Entretanto, nada obstante a liberdade religiosa estar assegurada na Primeira República, as religiões minoritárias muitas vezes encontravam obstáculos para exercer suas crenças. Nesse período, as práticas de espiritismo provocaram tensões com a Igreja Católica Romana (não mais considerada oficial, mas ainda majoritária), sendo que o Código Penal de 1890 foi aprovado com crimes visivelmente direcionados aos médiuns que se propunham a curar outros indivíduos através de suas práticas. Esse código criminalizava, por exemplo, práticas de homeopatia ou hipnotismo, espiritismo ou magia, a utilização de talismãs ou cartomancias, ou o exercício do ofício de curandeiro.²¹

Nota-se, nesse sentido, que a separação Igreja-Estado no Brasil, estabelecida com o advento da República, não colocou fim efetivamente aos privilégios católicos romanos e nem a discriminação estatal e religiosa às demais crenças, práticas e organizações mágico-religiosas, sobretudo às do gradiente espírita. A discriminação não se restringiu à atuação de agentes e

¹⁸ GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado Laico – da origem do laicismo à atualidade brasileira. V *Colóquio de História – Perspectivas históricas*, p. 1219-1228, 2011. p. 1220.

¹⁹ MARIANO, 2011, p. 244.

²⁰ SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018. p. 150.

²¹ SANTOS, 2020, p. 32.

instituições estatais; agentes públicos e privados discriminavam abertamente os cultos espíritas e afro-brasileiros. Além disso, a mediunidade e as práticas curativas dos espíritas eram comumente rotuladas de patológicas e enquadradas como exercício ilegal da medicina nos embates públicos travados entre 1920 e 1940.²²

A Constituição seguinte, do ano de 1934, tratou do direito fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade estatal com algumas alterações, diminuindo a distância entre o Estado e a Religião. A Constituição de 1934 vigorou por apenas três anos, sendo substituída pela Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, no âmbito do golpe que implantou a ditadura do Estado Novo. Nessa nova Carta Política de 1937, a questão religiosa foi tratada de forma mais breve e sucinta. Seu preâmbulo – diferentemente da maioria das outras constituições da República – não fez invocação a Deus e diversos artigos que tratavam da questão religiosa foram retirados do texto constitucional.²³

A Constituição de 1946, em um ambiente de restabelecimento democrático, voltou a fazer menção a Deus no preâmbulo e manteve a proibição de os entes federados estabelecerem, subvencionarem ou embaraçarem cultos religiosos, permitindo a cooperação em prol de interesse público. Algumas previsões desta Constituição continuam presentes até hoje na ordem constitucional brasileira. Previu-se a imunidade tributária para templos religiosos e foi pioneira ao assegurar o direito à escusa de consciência. Quanto à liberdade religiosa, declarou inviolável a liberdade de consciência, de crença e de culto, com limites na ordem pública e nos bons costumes.²⁴

No âmbito do regime militar, foi promulgada, “sob a proteção de Deus”, a Constituição de 1967. Nos mesmos moldes anteriores, manteve-se o regime de separação entre o Estado e Igreja, mas com uma inovação: previu-se que a colaboração de interesse público poderia ocorrer, notadamente, nos serviços referentes à educação, assistência e saúde. A Emenda Constitucional de 1969 manteve as previsões constantes na Constituição de 1967, apenas com algumas mudanças na ordem dos artigos.²⁵

Entretanto, foi somente com a Constituição de 1988 que se iniciou um novo capítulo na história constitucional brasileira, no âmbito das liberdades religiosas. Como é chamada, a Constituição Cidadã, fruto de uma legitimidade sem precedentes, convocada previamente,

²² MARIANO, 2011, p. 246.

²³ SANTOS, 2020, p. 33.

²⁴ SANTOS, 2020, p. 34.

²⁵ SANTOS, 2020, p. 36.

elaborada e promulgada, marcou o reingresso do povo brasileiro na política – promovendo a transição de um Estado autoritário e intolerante para um Estado Democrático de Direito.²⁶

De acordo com Flávia Piovesan, foi somente a partir do processo de democratização do País, deflagrado em 1985, é que o Estado brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos. As inovações introduzidas pela Carta de 1988 – especialmente no que tange ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais – foram fundamentais para a ratificação desses importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos.²⁷

A subscrição do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos simboliza ainda o aceite do Brasil para com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, bem como para com a ideia da legitimidade das preocupações da comunidade internacional, no tocante à matéria.²⁸

Dessa maneira, observa-se que os direitos humanos foram garantidos na Carta Magna, representando um importante avanço jurídico para uma sociedade que foi marcada por cerca de 20 anos de Ditadura Militar. Nesse sentido:

Diante de uma realidade em que a violência era institucionalizada por meio de torturas, assassinatos e desaparecimentos, os direitos humanos passaram a ser um importante dispositivo que visava à proteção da dignidade humana em relação com a cidadania. O viés democrático que o Brasil e outros países latino-americanos readquiriram, a partir dos anos de 1970/1980, foi uma importante construção da classe política e civil, imprescindível para criar espaços em que a dignidade humana seja respeitada e para a concretização dos direitos.²⁹

Desta feita, a Constituição Brasileira de 1988 representou um momento relevante na situação política brasileira. Abandonando o sistema autoritário anterior, tratou de implementar um novo marco constitucional, democrático, mais ventilado, afastando os comandos anteriores que conduziram ao estabelecimento de um sistema antidemocrático. A luta para o estabelecimento desse novo regime teve, na constituinte, um palco múltiplo, diverso e heterogêneo, onde diversos interesses procuraram emplacar seus ideais.³⁰

O texto constitucional de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário anterior, confere aos direitos e garantias uma ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história

²⁶ SANTOS, 2020, p. 37.

²⁷ PIOVESAN, 2018, p. 69.

²⁸ PIOVESAN, 2018, p. 70.

²⁹ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 17.

³⁰ ARAUJO, Luiz Alberto. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas S.A, 2015. p. 34.

constitucional do país. O valor da dignidade humana, elevado a princípio fundamental, impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988.³¹

O direito fundamental à liberdade religiosa compõe de maneira explícita o rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988, constante no art. 5º, inc. VI, que garante expressamente a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, além das garantias previstas nos incisos VII e VIII, de direito à assistência religiosa e à objeção de consciência, respectivamente.³²

Nesse sentido, construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover a igualdade e o bem-estar de todas as pessoas sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, garantir a liberdade de expressão, convicção e crença e a prevalência dos direitos humanos são fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira.³³

Os direitos humanos são valores éticos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica. Esses direitos, no constitucionalismo contemporâneo, visam assegurar uma convivência social livre, harmônica, mediante a coexistência de diferentes ideologias, crenças, raças, origens, etc.

Os tratados internacionais de direitos humanos têm como fonte um campo do Direito recente, denominado “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, que é o Direito do pós-guerra, originado como resposta às atrocidades cometidas pelo nazismo. Assim, em face do regime de terror, no qual imperava a lógica da destruição e no qual as pessoas eram consideradas descartáveis, emerge a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional, o que vem a ocorrer após a Segunda Guerra Mundial.³⁴

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada no dia 10 de dezembro de 1948, decorreu da necessidade de restabelecer a paz entre os povos, após o término da Segunda Guerra Mundial (1945). Isso porque, nesse conflito mundial, milhões de pessoas perderam suas vidas em confrontos e outras foram mortas e desaparecidas por razões religiosas, políticas,

³¹ PIOVESAN, 2018, p. 72.

³² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [online].

³³ BRASIL, 2011, p. 5.

³⁴ PIOVESAN, 2018. p. 60-61.

étnico-raciais e de orientação sexual. A carta enumera em 30 artigos os direitos humanos e as liberdades fundamentais que os homens e as mulheres têm e que devem ser respeitados. O cerne dessa Declaração é a dignidade da pessoa humana, que deve estar acima de qualquer interesse de ordem de governo ou econômico.³⁵

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos: universalidade, uma vez que a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos; indivisibilidade porque, de maneira inédita, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais³⁶. Dessa maneira, é possível afirmar que os direitos humanos não estão condicionados a qualquer peculiaridade ou condição do indivíduo, uma vez que são a ele inerentes.

Assim, os direitos humanos são princípios ou valores que permitem que o indivíduo possa vivenciar de maneira plena a sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Tudo aquilo que prejudica essas condições é considerada uma negação e uma afronta aos direitos humanos.³⁷

Nesse sentido, os direitos humanos:

são a consolidação de princípios e direitos pelos quais distintas sociedades, em diversas épocas, lutaram para que pudessem estar inseridos nos mecanismos normativos que regem suas respectivas sociedades, no intuito de garantir e ampliar a cidadania e a defesa da dignidade humana, sem nenhuma distinção de classe, raça, cultura, idade, sexo, orientação sexual, religião ou nacionalidade. Os direitos humanos envolvem a forma como toda e cada pessoa deve ser tratada, como ser livre, com direito de se expressar, de ser aceito e acolhido em qualquer lugar com igualdade.³⁸

O desprezo e a violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de qualquer convicção, causaram e continuam causando, direta ou indiretamente, guerras e grandes sofrimentos à humanidade, especialmente nos casos em que sirvam de meio de intromissão estrangeira nos assuntos internos de outros Estados e são o mesmo que instigar o ódio entre os povos e as nações.³⁹

³⁵ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 14.

³⁶ PIOVESAN, 2018, p. 63.

³⁷ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 14.

³⁸ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 24.

³⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção* [1981]. [online]

Importante mencionar que “todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e interdependentes entre si”⁴⁰. Ou seja, os direitos humanos são visualizados como um todo indivisível, não podendo ser vistos de maneira isolada ou reduzidos à mera consagração formal. Eles devem possuir efetividade prática, por meio dos esforços dos Estados nacionais.

Os direitos humanos positivados em documentos internacionais fortalecem a ideia de que a sua proteção não se deve reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não se deve restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional.⁴¹

Assim, a “promoção da dignidade humana perpassa, entre outros pontos, pelo respeito e reconhecimento das diferentes formas de religiosidades, tradições e/ou movimentos religiosos, bem como daqueles que não seguem forma alguma de religião ou crença religiosa”.⁴²

Com isso, a liberdade religiosa assegura a igualdade, diversidade e o pluralismo religioso. Ou seja, garante-se a coexistência, de maneira pacífica, de diversas religiões, crenças e cultos em um mesmo espaço, convivendo com mesmo tempo.

Além disso, a liberdade religiosa está presente nas mais diversas declarações e tratados no âmbito internacional. Após a Segunda Guerra Mundial, a ordem internacional observou a necessidade de reconstruir os direitos humanos como um paradigma ético a orientar as relações internacionais, acreditando que por meio de um sistema de proteção internacional do ser humano, seria possível prevenir atos de atrocidade contra a humanidade. Nesse cenário, os tratados internacionais de direitos humanos são decorrência do que se pode denominar de um “direito do pós-guerra”, que surgiu em decorrência das brutalidades praticadas no nazismo – regime no qual as pessoas eram cruelmente “descartadas”, inclusive por motivo de intolerância religiosa.⁴³

A construção dessa Declaração ocorreu em um processo histórico de conquistas e lutas que envolveram, desde a Modernidade, os campos jurídico, sociopolítico, e cultural. Um primeiro conjunto de direitos pode ser percebido na Modernidade por meio das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, a Revolução Inglesa, em 1688; a Revolução Americana,

⁴⁰ PIOVESAN, 2018, p. 66.

⁴¹ PIOVESAN, 2018, p. 62.

⁴² FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013, p. 32.

⁴³ SANTOS, 2020, p. 38.

em 1776, e a Revolução Francesa, em 1789. Foi em torno da questão da liberdade que os direitos foram discutidos, reivindicando as liberdades individuais.⁴⁴

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabeleceu, quanto à religiosidade, em seu art. 2º, primeira parte que “toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”⁴⁵.

Além disso, o artigo 18 consagra que “todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular”⁴⁶. É possível compreender a luta pelos direitos fundamentais em três gerações principais, as quais se sucedem na histórica, cada qual marcada por uma espécie de direito, com suas características próprias.

Assim:

Em um primeiro momento de geração de direitos, tratava-se de firmar os direitos em um combate da sociedade civil contra o Estado absolutista enquanto violador dos direitos. Mas, em um segundo momento histórico, outras gerações colocam o Estado como o garantidor dos direitos. A segunda geração de direitos é composta pelos chamados direitos sociais, econômicos e culturais. São entendidos como direitos sociais, direito ao trabalho, à saúde e à educação. No século XXI, foram aprovados os direitos de terceira geração. Esses direitos buscam proteger os grupos humanos: povos, nações e grupos étnicos. Referem-se também à paz e à solidariedade entre os povos, aos cuidados com os recursos naturais, à dignidade das diversas culturas e às relações mais justas, igualitárias e pacíficas entre os povos.⁴⁷

Nesse sentido, observa-se que, tanto os documentos internacionais, quanto os documentos nacionais, preveem inúmeros direitos fundamentais que foram conquistados e incorporados ao longo da história, por meio de lutas dos povos e de acordo com as demandas sociais. Verifica-se que o direito à liberdade religiosa se encontra classificado na terceira geração dos direitos, tendo em vista que estes direitos estão relacionados a uma coletividade, e visam a proteção de grupos humanos, em busca da paz, solidariedade entre os povos e dignidade das culturas.

A partir da aprovação da Declaração Universal e da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzida, deu-se início ao desenvolvimento do Direito Internacional

⁴⁴ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 14.

⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação*. 1981. s. p. [online].

⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948.

⁴⁷ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 15-16.

dos Direitos Humanos, por meio da adoção de diversos tratados internacionais associados à proteção de direitos fundamentais. Os instrumentos internacionais de proteção refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados nacionais, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos.⁴⁸

No ano de 1981, como mais um avanço no direito à liberdade religiosa, no âmbito internacional, foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação. Nos termos do próprio documento, entende-se por intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções “toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”.⁴⁹

A edição dessa declaração levou em conta que um dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas é o da dignidade e o da igualdade próprias de todos os seres humanos, e que todos os estados membros se comprometeram em tomar todas as medidas conjuntas e separadamente, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, para promover e estimular o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Além disso, considerou-se que na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos são proclamados os princípios de não discriminação e de igualdade diante da lei e o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções.⁵⁰

Nesse sentido, a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação assegura que toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, sendo que este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções de maneira individual ou coletiva, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.⁵¹

De acordo com o item 3.2 da Declaração de Princípios sobre a Tolerância, a tolerância é necessária entre os indivíduos e também no âmbito da família e da comunidade. A promoção da tolerância e o aprendizado da abertura do espírito, da ajuda mútua e da solidariedade devem

⁴⁸ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 67.

⁴⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981, [s.p.] [online].

⁵⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

⁵¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

se realizar nas escolas e nas universidades, por meio da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação devem desempenhar um papel construtivo, de forma a favorecer o diálogo e o debate livres e abertos, propagando os valores e princípios da tolerância e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes.⁵²

Assim, esclarece o documento que a liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas em lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais e, portanto, ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.⁵³

Visto isso, ninguém poderá ser objeto de discriminação por motivos de religião ou convicções por parte de nenhum estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares, isso porque, a própria Declaração reconhece que a discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.⁵⁴

O pluralismo é um dos principais valores assentados na experiência jurídica contemporânea. Pluralismo de ideias, de sujeitos, de grupos, ou de valores. A noção abrangente e exauriente e um sujeito de direitos cujos interesses presumíveis devem ser tutelados pelo ordenamento jurídico. É nesta seara que prevalece a proteção da diversidade. O pluralismo que caracteriza os tempos atuais, antes de qualquer outra definição, manifesta-se a partir da noção de tolerância, e no reconhecimento moral e jurídico do direito à diferença.⁵⁵

Nesse sentido, as constituições democráticas se ocupam do tema “liberdade religiosa”, que diz respeito à consciência individual e também às manifestações coletivas. O aspecto da liberdade religiosa enquanto direito individual é bastante latente, pois relegada aos sentimentos mais íntimos de cada pessoa.⁵⁶

Destarte, a relevância da liberdade religiosa encontra-se no reconhecimento da autonomia individual e, em dadas situações, da autonomia coletiva, possibilitando a autodeterminação de indivíduos e de grupos sociais, bem como conferindo-lhes legitimidade

⁵² UNESCO, 1995. s.d. [online]

⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

⁵⁵ MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Atlas S.A, 2015. p. 63

⁵⁶ SANTOS, 2020, p. 52.

democrática – promovendo o reconhecimento de direitos contra interferências externas indevidas.⁵⁷

Nesse sentido, importante mencionar que os seres humanos, como seres culturais, históricos e sociais, caracterizam-se pela diversidade de seus aspectos físicos e de características individuais, de sua situação socioeconômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos, crenças e acordos estabelecidos de convivência social. Nessa diversidade, todas as pessoas possuem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto como coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais, livres do jugo do preconceito e da discriminação.⁵⁸

Importante mencionar que não há qualquer incompatibilidade entre a dimensão religiosa e a perspectiva dos direitos humanos, mesmo porque a marca do Estado laico é justamente a da pluralidade e do respeito à diversidade. O que é incompatível é uma visão autoritária do fenômeno religioso.⁵⁹

Portanto, a proteção da diversidade que daí advém exige mais do que mera abstenção, mas a promoção da identidade cultural do indivíduo a partir normas jurídicas que a reconheça e determine efeitos concretos daí decorrentes, tanto no plano interno como no plano internacional.⁶⁰

Assim, a compreensão de diversidade religiosa requer ampliação conceitual e prática já que o Brasil, embora constituído por múltiplas pluralidades, presencia atos de intolerância e violência com base na religião ou convicção. Ao mesmo tempo requer atenção, pois, a partir destas mesmas bases, é evidente que há tendências de relativizar ou deslegitimar os avanços dos direitos civis no país, ferindo a Constituição Federal e os tratados internacionais em que o Brasil é signatário.⁶¹

Não é incomum as mídias brasileiras noticiarem fatos que envolvem intolerância religiosa, opressão, exclusão. A intolerância se expressa diante de várias diversidades: de gênero, de etnia, de geração, de orientação sexual, de padrão físico-estético, e, também, de religião/religiosidade.

Isso ocorre porque, integrantes de grupos privilegiados atribuem aos integrantes de outros grupos, de forma generalizada, características negativas, desqualificadoras e

⁵⁷ SANTOS, 2020, p. 47.

⁵⁸ BRASIL, 2011, p. 6.

⁵⁹ PIOVESAN, 2018, p. 352.

⁶⁰ MIRAGEM, 2015, p. 64.

⁶¹ BRASIL, 2011, p. 6.

justificadoras das imposições e hostilidades características das mencionadas relações. No período inicial do século XX ganhou forma a discussão do preconceito, devendo-se recordar que, tanto no continente americano como na Europa, ocorreram diversos eventos marcantes que envolvem alterações nas relações intergrupais. No período demarcado pelas duas grandes guerras, com continuidade em termos de decorrências das atrocidades da Segunda Guerra Mundial, fronteiras políticas e culturais impostas demarcaram novas nações na Europa e no Oriente Médio, com movimentação populacional que forçou grupos ameaçados e despossuídos a buscarem alternativas em novos territórios nem sempre acolhedores. Muitos indivíduos buscaram abrigo nos Estados Unidos da América, gerando reações por vezes bastante inamistosas.⁶²

Nesse cenário, surgem diversas situações de intolerância, preconceito, miscigenação, em razão do encontro de povos completamente diferentes, cada qual com suas peculiaridades, costumes, crenças e características próprias. Assim, é possível falar de manifestações preconceituosas de diferentes intensidades ou graus, ainda que isso não altere o fato de que elas compartilham uma mesma lógica, constituindo, portanto, um mesmo fenômeno.⁶³

Essas manifestações de preconceito em diferentes graus estão influenciadas pelas condições históricas, culturais, educacionais, econômicas e legais que estejam em vigor em determinada época, incitando-as ou inibindo-as, e da intensidade dos conflitos associados a uma determinada época. O preconceito ocorre quando um determinado grupo evita contato com outro grupo, o que leva a excluir alguém da chance de usufruir de possibilidades, serviços e instituições dos quais nos valemos.⁶⁴

Ainda, corroborando com esse conceito, é possível concluir que o preconceito é uma atitude hostil e se dirige a um indivíduo por causa do seu pertencimento social. O preconceito enquanto atitude possui uma dimensão cognitiva, que está relacionada com os estereótipos. Os estereótipos são estruturas cognitivas (esquemas), que contém nossos conhecimentos e expectativas sobre os grupos humanos e seus membros, e que muitas vezes determinam nossos juízos e avaliações sobre eles.⁶⁵

⁶² ROSSOW, Beatriz Baptista Tesche; ALVES, Larissa dos Santos; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. O preconceito acima de todos: racismo e relações de poder. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 16.

⁶³ ROSSOW; ALVES; MENANDRO, 2019, p. 18.

⁶⁴ ROSSOW; ALVES; MENANDRO, 2019, p. 18.

⁶⁵ HAMILTON; TROLIER, 1986 apud LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. *Psicologia Social do preconceito e do racismo*. São Paulo: Blucher Open Access, 2020. p. 45.

O respeito e a tolerância, como atitude ética, política e jurídica, não implicam suportar ou ser condescendente com os demais seres humanos, mas implica aceitar e respeitar as diferenças e singularidades, rejeitar as injustiças sociais e a discriminação de pessoas e grupos e reconhecer que toda pessoa tem a livre escolha das próprias convicções e a liberdade de seguir uma religião ou não ter crença alguma.⁶⁶

Nesse sentido, as religiões, ao mesmo tempo em que devem ser respeitadas, precisam exercer o respeito às diferenças e às diversidades, aprendendo a conviver em sociedade livre e democrática, promovendo a igualdade, a justiça, a solidariedade, a liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos e discriminações e os direitos humanos que são os fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira.⁶⁷

Nesse cenário, cabe ao Estado brasileiro o dever de tratar com igualdade as diferentes religiões, crenças e convicções, não podendo estabelecer relação de aliança ou dependência com qualquer religião ou com seus representantes nem interferir na formação espiritual e na crença em particular, tendo em vista que a fé pertence ao espaço privado e à intimidade do indivíduo. O papel mediador do Estado Laico não confere apoio as confessionalidades religiosas em particular, mas apoio para sua existência, de modo a garantir a liberdade de culto no espaço público.⁶⁸

1.2 A relação entre o desenvolvimento da identidade religiosa e a tolerância

O respeito à liberdade e à diversidade religiosa implica na aceitação e no reconhecimento da diversidade como parte da realidade humana, inclusive para quem não profere religião alguma. O respeito à diversidade perpassa o aprendizado de superação dos preconceitos, discriminações e intolerâncias em que não se coloca o próprio sistema de valores e verdades como parâmetro de verdade universal para todas as pessoas⁶⁹.

Isso porque a religião desempenha um papel relevante na vida de um indivíduo, motivo pelo qual a tolerância religiosa deve ser exercida, a fim de permitir aos seres humanos expressarem a sua própria maneira de ser, sua identidade. Com isso, as sociedades observam “no fenômeno religioso formas de se conectar com um sagrado, de encontrar um sentido para

⁶⁶ BRASIL, 2011, p. 6.

⁶⁷ BRASIL, 2011, p. 70-71.

⁶⁸ BRASIL, 2011, p. 69.

⁶⁹ BRASIL, 2011, p. 69.

os questionamentos sem respostas, ou mesmo como modo de reunião social”⁷⁰. É importante explicar o conceito de tolerância:

Tolerância é um termo originário do latim *tolerare* que significa suportar, aceitar. No sentido moral, político e religioso, pressupõe a atitude de aceitar os diferentes modos de pensar, de agir e de se manifestar do outro. Em síntese, é o reconhecimento e o respeito pelo outro como um sujeito de direitos. Portanto, a ideia da tolerância assume valor ético e político, e, com base nela, todas as pessoas deveriam ser reconhecidas de forma igual e tratadas sem discriminação e violência.⁷¹

Nesses termos, a tolerância é medida que se impõe em face de uma sociedade plural e diversificada. Visto isso, a tolerância religiosa, em um sentido mais amplo, a qual denota a maneira de se resolverem (ou, na medida do possível, se administrarem) as diferenças entre indivíduos e grupos distintos de confissões distintas, sob a mesma autoridade e território, como mostra a historiografia, aparece nos tratados teológicos, políticos, morais e filosóficos desde muito antes da Modernidade.⁷²

O fenômeno religioso existe desde as sociedades primitivas. Existem registros e documentos em que são possíveis encontrar distintas crenças em torno de um sagrado.

A religião na Grécia Antiga, que se fundamentava na existência de divindades que se manifestavam na realidade e, inclusive, habitavam entre os humanos, era um importante fator de organização social e desenvolvimento cultural. Já na Idade Média, a religião assume, de outra maneira, um caráter organizacional e cultural da sociedade, ainda que, dessa vez, alicerçado no cristianismo, na figura de um Deus herdade do judaico-cristianismo. No período da Idade Moderna, com as mudanças sociais e culturais, a religião passou a ser relativizada do ponto de vista social e cultural, visto o questionamento e a problematização do discurso religioso em torno dos argumentos científicos, isto é, a ciência começou a disputar o espaço de fundamentação do sentido da vida.⁷³

Isso porque os indivíduos, condicionados por fatores biológicos, geográficos, culturais e sociais, desde o princípio, perceberam-se como seres finitos e inconclusos em um mundo imprevisível e inseguro. Mas, ao mesmo tempo, descobriram-se como seres de transcendência, criando inúmeras possibilidades e estratégias para sua sobrevivência. Nesse sentido, diversas ciências, como a antropologia, a arqueologia e a história, entre outras, apontaram a presença do religioso em diferentes culturas, desde tempos imemoriais. Historicamente, os humanos buscam respostas para o enigma do mundo, da vida e, em especial, da morte. Assim, desenvolveram

⁷⁰ SILVA, Itala Daniela da; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; STUKER, Paola. *Sociologia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020. p. 29.

⁷¹ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 160.

⁷² ROCHA, Igor Tadeu Camilo. *Entre o “Ímpeto secularizador” e a “sã teologia”*: tolerância religiosa, secularização e ilustração católica no mundo luso (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. p. 134.

⁷³ SILVA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; STUKER, 2020, p. 32.

diferentes saberes, linguagens e tecnologias, como as artes, danças, músicas, arquiteturas, símbolos, ritos, mitos, textos, práticas, valores e significados.⁷⁴

Nada obstante os avanços científicos, a religião se manteve, sendo possível atribuir a ela o desenvolvimento em distintas áreas do conhecimento. Do ponto de vista da organização social, estrutural, simbólica e cultural de distintas civilizações, é possível observar que as crenças desenvolveram um importante papel, como: institucionalização de um bem comum, estabelecimento de regras e normas sociais, desenvolvimento intelectual e artístico.⁷⁵

Visto isso, deve-se reconhecer a importância que a religião possui não apenas para cada ser individualmente considerado, mas também para as sociedades como um todo.

Nesse cenário, observa-se que a religião ou as convicções, para quem as profere, constituem um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida e que, portanto, a liberdade de religião ou de convicções deve ser integralmente respeitada e garantida. Desta feita, é imprescindível promover a compreensão, a tolerância e o respeito nas questões relacionadas com a liberdade de religião e de convicções e assegurar que não seja aceito o uso da religião ou das convicções com fins incompatíveis com os direitos fundamentais individuais e coletivos, assegurados tanto no âmbito nacional, quanto no âmbito internacional.⁷⁶

Na história, a humanidade já construiu e continua construindo diferentes e múltiplas respostas à problemática da existência e da morte. Dessas respostas, se originaram diferentes concepções sobre a(s) divindade(s), em torno das quais se organizam crenças, mitologias, doutrinas ou formas de pensamento relacionadas com a esfera do sobrenatural, além da diversidade de práticas e princípios éticos e morais.⁷⁷

Surgem, assim, várias religiões, cada qual com suas características próprias, permitindo que a sociedade vivencie o fenômeno do pluralismo religioso.

Nesse sentido:

Pelo pluralismo religioso, pode-se conceber que, em cada religião, existe um conjunto de símbolos, normas e doutrinas que impactam, de alguma maneira, a comunidade que compartilha de tal crença. Além disso, as religiões lançam elementos que podem compor a base dos valores éticos e morais dos indivíduos, uma vez que, propagam uma noção do que é o bem ou o mal, o certo e o errado.⁷⁸

⁷⁴ FLEURI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; CECCHETTI, Elcio; KOCH, Simone Riske. *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013. p. 24.

⁷⁵ SILVA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; STUKER, 2020, p. 32.

⁷⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

⁷⁷ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013, p. 26.

⁷⁸ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 145.

Assim, a liberdade de manifestar a sua própria religião está intimamente relacionada com a construção de valores éticos e morais de cada indivíduo, pelos quais servem de fundamento e diretrizes para o modo de viver de cada um.

Isso porque as crenças têm o papel de representar a relação do humano com o sagrado, e é dessa relação que advém os valores, por exemplo, o comportamento humano em sociedade reflete os valores que o indivíduo carrega consigo, aquilo que ele valoriza nas relações. Trata-se de uma espécie de ação “determinada” na qual há valores que guiam e legitimam as ações de qualquer indivíduo.⁷⁹

No século XVII, o debate a respeito da tolerância modificou o seu significado, isso porque, a partir desse momento, a tolerância passa a ser uma postura filosófica, um valor moral, um princípio. Assim, os defensores da tolerância foram se tornando cada vez mais numerosos com o passar das décadas, principalmente por causa das guerras religiosas que se estendiam pelos séculos, intercaladas por períodos de relativa paz e tolerância⁸⁰.

Por esse motivo, “no mundo contemporâneo, em que o pluralismo religioso é acentuado, é importante (re)pensar quais são as contribuições e as influências que a religião pode exercer na formação dos indivíduos”.⁸¹

Diante disso, se todos têm igual direito ao livre exercício de suas crenças religiosas (e de não ter crença religiosa alguma), a relação entre os indivíduos deve ser de igualdade de exercício religioso e de respeito. Nesse sentido, tolerância pressupõe um tolerante e outro tolerado, porém, em um Estado em que todos são iguais diante da lei.⁸²

Visto isso, a tolerância não pode ser entendida como concessão, condescendência, indulgência; é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado⁸³.

A tolerância, nesse sentido, deve ser compreendida como o reconhecimento do diverso, garantindo e preservando o respeito à identidade do outro, tendo em vista que o intolerável não é a diferença, mas a indiferença. Nesse sentido, existe uma tolerância inaceitável, como por exemplo, tolerar a discórdia via disputas violentas ou tolerar o horror e o ódio à diferença;

⁷⁹ SILVA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; STUKER, 2020, p. 36.

⁸⁰ GOULART, Rodrigo de Souza; ANDRADE, Marcelo. *A tolerância religiosa na história: implicações para o campo educacional*. 2011. [online].

⁸¹ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 145.

⁸² DAOU, Saada Zouhair. Os tolerantes e os tolerados: as limitações do conceito de tolerância religiosa. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*. Canoas, v. 7, n. 2, p. 151-164, 2019. p. 158.

⁸³ UNESCO, s.d, p. 13.

portanto, reconhecer a diferença e permitir a sua existência é uma necessidade para que a sociedade alcance a tolerância religiosa.⁸⁴

Assim, para Nilton Bonder, faz-se necessário compreender a intolerância à luz de uma ordem de tolerância inaceitável, e não por meio de uma disputa ou um horror à diferença, pois conforme essa linha de pensamento pode-se compreender e aceitar por completo o outro, que é diferente de si próprio, mas pode, até mesmo, chegar a ser apreciado.⁸⁵

É possível verificar que a persistência de atitudes intolerantes verificadas ainda hoje em razão da recusa em aceitar as diferenças, tem levado as sociedades plurais a questionarem esses problemas da intolerância e a buscarem soluções a fim de evitar e reprimir atos de violências e discriminações, além de promover a valorização das diferenças que dignamente nos constituem enquanto seres humanos.⁸⁶

Nos dias atuais, não é possível negar a história de luta contra o preconceito enfrentada por seguidores de inúmeras religiões, embasadas por pensamentos intolerantes e retrógrados, até mesmo de alguns líderes religiosos, que se negam a aceitar uma ideologia distinta de seu credo. Os indivíduos que se mostram intolerantes buscam impedir qualquer manifestação religiosa conflitante com a sua, sendo que muitos pregam para seus fiéis que algumas religiões são obras ou cultos ao maligno.⁸⁷

Dessa forma, o discurso intolerante impede que os indivíduos manifestem livremente a sua religião, com receio de serem perseguidos, ou sofrerem qualquer tipo de violência, seja ela física ou moral. É possível afirmar, portanto, que a intolerância religiosa impede o desenvolvimento da identidade religiosa, na medida que cria um obstáculo para sua livre manifestação e exercício.

Diante desse cenário, a tolerância pode ser vista como facilitadora da identidade religiosa. Assim, à medida que a sociedade é tolerante com as diferenças alheias, cria-se condições adequadas para a satisfação do direito de todos e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da identidade do ser humano. Nesse sentido, Hans Küng defende que os valores fundamentais devem ajudar a resolver problemas globais, para além das diversidades

⁸⁴ BONDER, Nilton. Tolerância e o outro. In: BONDER, Nilton.; SORJ, Bonder. *Judaísmo para o século XXI: o rabino e o sociólogo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 23-29.

⁸⁵ BONDER, 2010, p. 25.

⁸⁶ GOULART; ANDRADE, 2011, p. 14.

⁸⁷ SOUSA, Paula. Márcia Seabra; GASPARET, Murialdo; BARROSO, Lilian Neto.; CRESPO, Fernanda Ribeiro Gomes Queiroz; GALDINO, Maria Eduarda Ribeiro. Construindo a Tolerância Religiosa no Âmbito universitário. *Perspectivas Online: Humanas Sociais & Aplicadas*, Campos dos Goytacazes, v. 9, n. 26, p. 127-140, 2019.

de visão do mundo, defendendo o autor que não é possível estabelecer a paz mundial sem paz entre as religiões.⁸⁸

De acordo com a Declaração de Princípios sobre a Tolerância, a tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos⁸⁹.

No mundo moderno, essa tolerância é necessária, tendo em vista que vive-se em uma época marcada pela mundialização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações, da urbanização e da transformação das formas de organização social, inexistindo uma única parte do mundo que não seja caracterizada pela diversidade, a intensificação da intolerância e dos confrontos constitui ameaça potencial para cada região. Não se trata de ameaça limitada a esse ou aquele país, mas de ameaça universal.⁹⁰

Com relação a isso, Hans Küng defende, em seu livro publicado em 1990, um projeto *ethos* mundial, pelo qual “não há sobrevivência sem uma ética mundial. Não haverá paz no mundo sem paz entre as religiões. Sem paz entre as religiões não haverá diálogo entre as religiões”.⁹¹

É importante mencionar que a natureza não fez o ser humano tolerante, mas necessitado de tolerância para conviver com o outro e com o mundo, uma nobre virtude, sendo possível mapear seu itinerário na discussão teológica. Assim, é necessário investigar condições para superar a intolerância vivida na sociedade⁹². De acordo com Bonder, é importante parar de construir uma sociedade na qual o valor pessoal esteja voltado para a competitividade, com uma preocupação voltada para a comparação com os outros do que para os valores existentes em si mesmo.⁹³

Dessa maneira, a paz entre as religiões somente será possível se os indivíduos refletissem acerca da existência e do respeito à identidade e à diversidade religiosa. Küng defende a necessidade de que os seres humanos assumam um compromisso público com a ética,

⁸⁸ KÜNG, Hans. *Projeto de ética mundial: Uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2001, p. 14.

⁸⁹ UNESCO, 1995, s.p. [online].

⁹⁰ UNESCO, 1995, s.p. [online].

⁹¹ KÜNG, 2001, p. 7.

⁹² DEBASI, Miguel. *Teologia da tolerância: um modus vivendi cristão*. Dissertação (Faculdade de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) – Porto Alegre, 2011, p. 18.

⁹³ BONDER, 2010, p. 26.

sendo que todos os indivíduos (crentes e “não-crentes”) devem conviver harmonicamente, assegurando, assim, o direito fundamental de todas as pessoas por uma vida humana digna.⁹⁴

Diante desse cenário, o diálogo inter-religioso também é considerado fundamental para a construção da paz, tendo em vista que a discussão de ideias e valores poderá possibilitar a ampliação de conceitos e do reconhecimento e respeito à diversidade religiosa. Assim, lutar pela paz entre as religiões significa lutar contra o desejo que o sujeito religioso tem, muitas vezes, de “convencer” para “converter”. Isso porque o convencimento acaba tirando a vitalidade fundamental da própria raiz existencial do ser humano, fazendo com que seja dependente do outro para definir a si próprio.⁹⁵

Nesse sentido, a tolerância religiosa é um fenômeno que permite a convivência harmônica de diversas religiões e crenças em um mesmo espaço e ao mesmo tempo, sendo pressuposto de uma sociedade democrática. Em outras palavras, a democracia somente existe se houver o respeito às diferenças, garantindo o livre exercício de todas as religiões e convicções.



⁹⁴ KÜNG, 2001, p. 23.

⁹⁵ SOUSA; GASPARET; BARROSO; CRESPO; GALDINO, 2019, p. 131.

2 TOLERÂNCIA RELIGIOSA: CONFLITOS DE UMA SOCIEDADE CERCADA PELO DESRESPEITO CULTURAL

O presente capítulo busca compreender a tolerância religiosa, seu conceito e a sua contribuição como ferramenta para promover uma cultura de paz. Para tanto, será abordada a tolerância religiosa com a finalidade de atingir o objetivo proposto no presente trabalho, qual seja, analisar o papel da escola na defesa da tolerância religiosa na sociedade, utilizando o Componente Curricular de Ensino Religioso como promotora do respeito, da empatia e da aceitação das diversidades religiosas.

Dessa maneira, será realizada uma análise a respeito da tolerância como ponte para unir as diferenças entre as pessoas, partindo do pressuposto que a sociedade brasileira é plural, coexistindo, em um mesmo espaço, diversas religiões, crenças, culturas, ideologias. Ainda, no presente capítulo, será realizada uma análise a respeito do fundamentalismo e da violência religiosa, ressaltando-os como problemáticas que assolam a sociedade contemporânea e que devem ser objeto de combate efetivo por parte de todos os países e sociedades.

2.1 O pluralismo, o fundamentalismo e a violência religiosa como obstáculos para a construção de uma cultura de paz

A sociedade contemporânea é pluralista, tendo em vista que existem diversas crenças, ideologias, projetos, interesses, religiões, as quais convivem simultaneamente em um mesmo espaço. Dessa maneira, para que a sociedade seja considerada democrática, é necessário haver a tolerância e o respeito a essas diferenças. Diversos são os meios empregados para que a democracia seja assegurada, com respeito aos princípios e valores inerentes ao ser humano. As constituições democráticas, consubstanciadas na dignidade da pessoa humana, preveem de forma expressa o direito de cada indivíduo de expressar, de forma livre, o seu pensamento, sua opinião, sua crença, sua religião.

Visto isso, reconhece-se que, diante das diferentes culturas que formam a população, é preciso garantir, de forma efetiva e adequada, que todas elas possam coexistir, sem qualquer tipo de opressão, repressão, restrição ou violência.

A pluralidade da sociedade brasileira pode ser explicada com a análise do contexto histórico de surgimento do próprio país. O processo de mestiçagem não significou o apagamento heterogeneidade dos grupos culturais distintos, mas fez alargar e surgir inúmeros espaços socioculturais com diferentes visões de mundo. No que se refere especificamente à

diversidade religiosa brasileira, não há registros apenas de casos isolados de intolerância que remontam a história do país, mas também apontam como grupos religiosos minoritários, marginalizados, segregados foram perseguidos por entidades religiosas hegemônicas.⁹⁶

Como visto, a tolerância religiosa é o respeito pela diversidade e pelas peculiaridades do outro. No sentido oposto, portanto, a intolerância religiosa é a não aceitação, o desrespeito e a exclusão daqueles que têm religiões diferentes. Essa intolerância pode expressar-se pelo simples ato de afirmar que a religião seguida pelo indivíduo é a única verdadeira ou superior, desprezando todas as demais religiões.⁹⁷

De maneira completamente lamentável e inaceitável, a intolerância e o desrespeito com as convicções e crenças do outro ainda impulsionam o surgimento do preconceito e discriminação, grandes responsáveis pelos conflitos religiosos. Esses conflitos possuem um fundamento, ou seja, o de uma verdade sobre a qual se assenta a doutrina, o preconceito ou a ideologia que rejeita o valor do outro ou o próprio outro.⁹⁸

Esse fundamento é entendido como verdade absoluta (a qual não admite discussão e se impõe como norma inquestionável perante a sociedade), como unidade (que rejeita as diversidades e não aceita ser interpretada de maneiras distintas), como imutabilidade (que nega as mudanças e se apresenta como verdade eterna que “sempre foi assim”) e como ordem (que condena a desobediência e opera como regra única e segura).⁹⁹

A intolerância descansa sobre esse fundamento e fornece a convicção a seus defensores; não tolerar significa, portanto, afirmar positivamente uma verdade segura que defende a si mesma, negando tudo o que dela difere ou que venha ameaçar a sua vigência hegemônica. O fundamento fornece a justificativa inquestionável, em nome de uma lei natural, de uma revelação divina, de uma ordem superior na forma de lei ou, ainda, de uma tradição interiorizada como regra identitária rígida e imutável.¹⁰⁰

Nesse sentido, fala-se em fundamentalismo, termo utilizado para se designar as práticas fanáticas e violentas que se encontram fundamentadas na religião. A origem histórica do fundamentalismo encontra-se no universo religioso, entretanto, a sua abrangência na sociedade

⁹⁶ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 146.

⁹⁷ FOSTER; CUSTÓDIO, 2017, p. 32.

⁹⁸ PASSOS, João Décio. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *Revista REVER*, São Paulo, ano 17, n. 3, p. 11-27, 2017. p. 15.

⁹⁹ PASSOS, 2017. p. 15.

¹⁰⁰ PASSOS, 2017, p. 15.

atual ultrapassa esse universo e ocupa o espaço da política e da economia, carregando consigo um traço claramente ideológico.¹⁰¹

O fundamentalismo pode ser compreendido a partir de uma releitura histórica. De acordo com Tayná de Maria e André Chevitarese, a partir do século XVI, o cristianismo confundia-se com os pilares do que se convencionada chamar de “Ocidente”. Nesse sentido, para os autores:

Toma-se aqui “Ocidente” não como um dado natural, mas como um constructo, um conceito assim constituído: (a) por princípios estéticos, filosóficos e políticos advindos de uma cultura mediterrânica fortemente helenizada; (b) por princípios éticos e morais cristãos consolidados em duas corpora literárias: a revelatória, conhecida como Bíblia judaica e cristã; e a patrística; e (c) por um longo processo, cujo início se deu com as descobertas marítimas de novos continentes a partir do século XV até a sua sistematização no Iluminismo do século XVIII.¹⁰²

Assim, no período da Cristandade, o catolicismo romano se constituía para o Ocidente como o centro organizador da vida, das estruturas sociais e do mundo; nesse cenário, o que dava sentido e estruturava o mundo era o sagrado e a Igreja Católica, a qual era visualizada como a própria expressão do sagrado no mundo. Ocorre que, no final do século XVI, a Reforma Protestante promoveu um abalo significativo na hegemonia do catolicismo que se pretendia universal, promovendo a formação de novas denominações religiosas igualmente cristãs.¹⁰³

Ainda:

Religiosos fundamentalistas acreditam que o moderno processo de secularização cindiu o mundo em dois sistemas de vida opostos e incomunicáveis, são eles: o sistema de vida cristão (entendido por eles como o único portador da verdade absoluta de Deus para os homens, fundado pela sua palavra inerrante expressa na Bíblia) e o seu oposto, o sistema de vida não-cristão. Para esses religiosos, assim como existem dois sistemas de vida, existem também dois tipos de seres humanos, os crentes, adeptos do sistema de vida cristão e os incrédulos, que são todos aqueles que não professam a sua fé no cristianismo do qual eles compartilham.¹⁰⁴

Além disso, no período do Iluminismo, houve a formação de uma nova consciência e uma nova maneira de ver e conceber o mundo e o sagrado, marcado pelo princípio da autonomia. Nesse sentido, o princípio da autonomia “dá ao ser humano, antes pensado tão

¹⁰¹ PANASIEWICZ, Roberlei. Fundamentalismo religioso: história e presença no cristianismo. In: SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, *Anais X – “Migrações e Imigrações das Religiões”*, Assis, 2008, p. 1-11 [pdf]. p. 1.

¹⁰² MARIA, Tayná Louise de; CHEVITARESE, André Leonardo. Fundamentalismo Religioso Cristão: em busca de um conceito. In: CHEVITARESE, André Leonardo; CAVALCANTI, Juliana B.; DUSILEK, Sérgio; MARIA, Tayná Louise de (Orgs.). *Fundamentalismo Religioso Cristão: olhares transdisciplinares*. Rio de Janeiro: Klíne, 2021. p. 13-28. p. 15-16.

¹⁰³ SOUZA, Andréa Silveira de. Religião e Educação: as marcas do fundamentalismo religioso no programa “Escola sem Partido”. *Revista Religare*, Paraíba, v. 16, n. 1, p. 09-33, 2019. p. 14.

¹⁰⁴ SOUZA, Andréa Silveira, 2017 apud SOUZA, 2019, p. 18.

somente como criatura de Deus, o poder de interpretar o mundo segundo suas próprias medidas, em oposição ao princípio da heteronomia, no qual a medida e o fundamento do mundo é o próprio sagrado”.¹⁰⁵

O Iluminismo pode ser compreendido como um movimento intelectual e cultural que subverte os fundamentos pautados na religião e no absolutismo monárquico, propondo a supremacia da razão sobre a fé, a centralidade do ser humano nas explicações filosóficas sobre o universo, foram fatores propícios para a formalização de uma compreensão ocidental dos direitos humanos.¹⁰⁶

Nesse sentido, André Souza afirma:

É com o advento da modernidade que tanto os indivíduos quanto as esferas sociais se autonomizam, consolidando a separação e diferenciação do que é “religioso” (instituições eclesiais e igrejas) daquilo que é das esferas institucionais “seculares”, também conhecidas como mundanas, quais sejam: o Estado, a política, a economia, a ética, a estética, a ciência, a saúde, a educação. É na modernidade que a sociedade se seculariza e a religião passa, portanto, a ser uma esfera ao lado das outras, e não mais o centro organizador de todas as esferas da vida e do mundo.¹⁰⁷

Com isso, foi no século XX que a secularização tomou maiores proporções, quando a cisão entre os indivíduos e as instituições religiosas se aprofundou. Nesse sentido, não se tratou da perda do sentido religioso entre os indivíduos, mas antes do desenvolvimento da autonomia individual frente à subjetividade, inclusive religiosa¹⁰⁸. As “as teorias da secularização afirmam que o processo de modernização e os seus subprocessos, transformadores da totalidade da estrutura social, não podem decorrer sem consequências para as tradições e instituições religiosas”.¹⁰⁹

Nesse cenário, “uma das consequências desse processo é o enfraquecimento do poder jurídico e cultural das instituições religiosas, o que culmina no processo conhecido como laicização, que dá ao Estado o caráter de laico”¹¹⁰. Entretanto, com o advento da Modernidade, não houve o desaparecimento das religiões tradicionais; ao contrário, foi possível observar um cenário fortemente marcado pela “emergência de novos movimentos religiosos e a consequente

¹⁰⁵ SOUZA, 2019, p. 14.

¹⁰⁶ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013. p. 28.

¹⁰⁷ SOUZA, 2019, p. 15.

¹⁰⁸ FERREIRA, Gabriel Bonesi; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; SANTOS, Valter Borges dos. *Filosofia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020. p. 178.

¹⁰⁹ MONIZ, Jorge Botelho. As teorias da secularização e da individualização em análise comparada. *Estudos de Religião*, v. 31, n. 2, p. 3-33, 2017, p. 8.

¹¹⁰ SOUZA, 2019, p. 15.

permanência da religião como uma das mais importantes reservas de sentido para aqueles indivíduos ou grupos que nela creem”.¹¹¹

De acordo com Daniele Hervieu-Leger, as conversões na sociedade modernas são indissociáveis da individualização da adesão religiosa e do processo de diferenciação das instituições que faz emergir identidades religiosas distintas das identidades étnicas, nacionais ou sociais.¹¹²

Dessa maneira, a enorme diversidade de religiões existentes no mundo dá origem ao que se chama, na filosofia, de pluralismo religioso.

Nesse sentido:

Ao falar em pluralismo religioso, deve-se ter em vista muitas e diferentes religiões, como cristianismo, islamismo, judaísmo, hinduísmo, budismo, taoísmo, confucionismo e religiões de origem afro-brasileiras, como umbanda e candomblé. É praticamente impossível ignorar as religiões que existem na cultura de hoje. Os meios de comunicação, a facilidade do empreendimento de viagens, os centros históricos, os centros de preservação de memórias e os museus aproximaram as pessoas das múltiplas religiões existentes.¹¹³

Com isso, no mundo moderno¹¹⁴, o pluralismo religioso se faz presente em todas as sociedades, sendo assegurado o seu respeito e a liberdade de cada uma das crenças que fazem parte desse pluralismo.

Na medida em que o pluralismo simboliza atualmente a máxima da vida em sociedade do ponto de vista espiritual, há distintas formas religiosas e culturais de significar a vida individual e coletiva. Dessa maneira, a presença do pluralismo – não apenas religioso, mas também cultural – impossibilitou uma homogeneidade frente ao corpo social, tornando ineficaz uma epistemologia de caráter universalista como critério de juízo e de formação estrutural de uma sociedade.¹¹⁵

Assim, a sociedade passa a ser formada por indivíduos que não possuem o mesmo modo de pensar, de viver, de agir e de expressar sua fé. Isso porque não há mais a dominação da Igreja Católica Romana no espaço público, com a imposição do catolicismo romano aos cidadãos, o que abre espaço para o surgimento de novas religiões e crenças. A partir da secularização e da modernidade, portanto, as sociedades passam a ser marcadas pelo pluralismo.

¹¹¹ SOUZA, 2019, p. 16.

¹¹² HERVIEU-LEGER, Daniele. *O peregrino e o convertido: a Religião em Movimento*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 82.

¹¹³ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 144.

¹¹⁴ Expressão utilizada para designar o período que sucedeu a Idade Média.

¹¹⁵ FERREIRA; DIONIZIO; SOUZA; PENA; SANTOS, 2020, p. 180.

Nesse sentido, a partir da ideia de separação entre Igreja e Estado, com a consequente garantia da liberdade religiosa e o surgimento do pluralismo religioso, as esferas sociais, entre elas a religião, passam a não mais ser vistas como isoladas no campo da cultura, pelo contrário, são entendidas como estruturas que se inter-relacionam, atravessando-se umas às outras no cotidiano dos indivíduos e das instituições – tanto religiosas como seculares –, revelando ambiguidades e conflitos, uma vez que para alguns grupos de indivíduos a religião permanece (ou deve permanecer) como a reserva de sentido última e universal estruturante da vida e do mundo.¹¹⁶

Entretanto, no âmbito das inúmeras religiões que passaram a professar sua fé, a percepção de uma entidade divina não é igual para todos os seres humanos, tendo em vista que existe uma diversidade de interpretações, teologias, filosofias, cosmovisões que tratam da presença do Sagrado; sua concepção é distinta entre os crentes que também são distintos em sua crença sobre um Deus.¹¹⁷

Isso porque enquanto a modernidade, com todos os seus efeitos, é uma reação à estrutura de organização medieval, centrada na autoridade, na razão humana e na ciência, carregando a bandeira da autonomia do sujeito histórico, o fundamentalismo religioso é um movimento crítico às inovações trazidas pela modernidade a partir de uma narrativa sagrada e de um monopólio de interpretação balizado pela religião.¹¹⁸

Diante disso, observa-se que o fundamentalismo é um movimento de oposição a outros sistemas religiosos e culturais que não defendem a verdade absoluta de Deus e da Bíblia. Há um movimento de negação e resistência às religiões e culturas que não pensam como os fundamentalistas, ou seja, existe uma tentativa de impor uma visão de mundo, uma cultura e uma verdade que é considerada como absoluta, repudiando todo e qualquer tipo de posicionamento contrário.

Assim, os movimentos fundamentalistas – movimentos que reproduzem posturas e práticas dogmatizadas em verdades instituídas, impostas e assumidas como sendo única e/ou absolutas – são reações frente às tentativas de homogeneização que, de maneira violenta, acarreta vários conflitos e atentados brutais.¹¹⁹

Diante de um cenário de separação entre Igreja e Estado, garantida em documentos nacionais e internacionais a respeito da liberdade religiosa, novas religiões surgem e se

¹¹⁶ SOUZA, 2019, p. 16.

¹¹⁷ FONSECA; PESTANA, 2013, p. 16.

¹¹⁸ PANASIEWICZ, 2008, p. 2.

¹¹⁹ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013, p. 23.

manifestam nesse contexto, o que acarreta o desenvolvimento de métodos diversos para interpretação e compreensão do texto bíblico. O fundamentalismo, portanto, é um movimento de resistência ao surgimento desses novos métodos.

Esse fundamentalismo religioso gera inúmeros conflitos, tendo em vista que está associado diretamente à intolerância religiosa. No âmbito nacional, de acordo com Júlia Miranda, no Brasil, o Estado secular estabeleceu a ideia de “laico” para a experiência dos brasileiros, ao mesmo tempo em que proporcionou condições de institucionalização de diversas práticas, colocando-as no rol das religiões. Ainda de acordo com a autora, como consequência disso, desde que ocorreu a separação oficial entre Igreja e Estado, a presença pública da religião no Brasil coloca inúmeros desafios à análise das práticas de convivência dos diferentes credos e de exercício da tolerância¹²⁰.

Dessa maneira, a intolerância religiosa é um desafio enfrentado pela sociedade atual, tendo em vista que muitas vezes não há o respeito à diversidade, mesmo diante de todos os documentos – nacionais e internacionais – que garantem o seu respeito de maneira clara e expressa.

Conforme esclarecem José Fonseca e Maurício Pestana, a intolerância religiosa enquanto um fenômeno social vinculado à cultura de massa e de extermínio tem diversos momentos na história da civilização humana, particularmente nas incontáveis guerras e conflitos que a humanidade contabiliza, seja no plano da realidade cotidiana, seja no plano da ficção.¹²¹

A intolerância é, nesse sentido, a defesa consciente ou não de uma verdade primeira assumida como eterna que dispensa a verificação de seu conteúdo e a crítica de suas origens. É a ideia verdadeira assumida como valor que antecede as pessoas concretas, doutrina e lei que goza de supremacia sobre vida e as relações reais entre as diversidades e as mutações que caracterizam a vida biológica e social.¹²²

Djamila Ribeiro e Sidnei Nogueira ressaltam as consequências provocadas pela intolerância e outras formas de violência:

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado “eu” em detrimento de “outrem”, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente,

¹²⁰ MIRANDA, Júlia. Convivendo com o “diferente”: juventude carismática e tolerância religiosa. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 2010, v. 30, n. 1, p. 117-142. p. 117.

¹²¹ FONSECA; PESTANA, 2013, p. 17.

¹²² PASSOS, 2017, p. 15.

pelo poder político – os quais culminam em ações prejudiciais e até certo ponto criminosas contra um grupo de pessoas com uma crença considerada não hegemônica.¹²³

Em outras palavras, a intolerância religiosa é o desrespeito de práticas e crenças religiosas alheias, ou a ausência destas. A estigmatização é um exercício de poder sobre o outro, com a finalidade de excluir, segregar, silenciar.

A postura intolerante não nasce por geração espontânea e nem subsiste como uma convicção isolada, ainda que possa ser uma opção ou atitude individual. Mesmo que assim subsista, como no caso de certos preconceitos, não constitui igualmente uma atitude politicamente neutra e sem consequências éticas. Mas, pelo contrário: trata-se de uma atitude socialmente reprovada como negadora ou opositora de uma ética fundamental da convivência humana.¹²⁴

Além disso, essa postura manifesta-se na maioria das vezes como atitude individual dentro das sociedades de direito nas quais a tolerância é garantida por lei e afirmada como virtude ética. Os grupos intolerantes organizados ainda persistem e, em outros grupos mais amplos e modernos, a atitude é decorrência de um sistema de crenças mais amplo que a reproduz como base legitimadora primeira, como “manutenção do mundo”.¹²⁵

Nada obstante diversos diplomas jurídicos, nacionais e internacionais, assegurem de maneira expressa a liberdade religiosa e o respeito à diversidade, a concretização desses direitos ainda se mostra como um grande desafio no Brasil e no mundo.

De acordo com informação noticiada do site Metrôpoles, denúncias de intolerância religiosa aumentaram 141% no Brasil no ano de 2021. Nesse mesmo ano, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) recebeu 586 denúncias de intolerância religiosa, um aumento de 141% em relação ao ano anterior, que teve 243 denúncias. O estado que registrou o maior número de denúncias foi o Rio de Janeiro, com 138, seguido por São Paulo, com 110. No que diz respeito ao sexo das vítimas, a maioria é constituída por mulheres, que somam 382 denúncias (65,19%). Os homens foram 130. Outras 74 vítimas não declararam seu gênero.¹²⁶

De acordo com Miguel Debasi, a manifestação da intolerância é constante e tem múltiplas faces na sociedade contemporânea, sendo que seus atos degradam as relações sociais

¹²³ RIBEIRO, Djamila; NOGUEIRA, Sidnei (Coords.). *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen, 2020. p. 14.

¹²⁴ PASSOS, 2017, p. 14.

¹²⁵ PASSOS, 2017, p. 14.

¹²⁶ HOLANDA, Letícia. *Denúncias de intolerância religiosa cresceram 141% no Brasil em 2021*. Metrôpoles, 2022. [online].

e morais, apresentando-se como uma problemática social que recai sobre todos os indivíduos, apresentando inúmeras consequências e violações.¹²⁷

Essa intolerância nega a alteridade como realidade ontológica, política e ética a partir da qual a sociedade moderna constrói seus parâmetros de convivência nos mais diversos aspectos. Pode se manifestar de diversas maneiras, como atitude reproduzida na forma de preconceito mais ou menos diluído na sociedade atual, como um “valor” inconsciente de indivíduos e grupos; como ideologia arraigada em discursos que são igualmente reproduzidos, muitas vezes em nome da ciência e da lei; e como militância política, presente em grupos organizados de cunho religioso, partidário e propriamente político.¹²⁸

Essa intolerância está presente no dia a dia de inúmeras pessoas no mundo inteiro, sobretudo porque ela se vincula ao cotidiano da violência e do poder presente nas sociedades e nas instituições humanas, enquanto marcadora de papéis, de funções e de fronteiras sociais, culturais e religiosas.¹²⁹

De acordo com Passos:

A intolerância é uma doença social – política e religiosa – persistente que se encontra alojada em indivíduos e grupos suspeitos e insuspeitos, em discursos ideológicos previsíveis e em discursos esteticamente corretos, em discursos espontâneos e até mesmo em discursos científicos. É verdade que se trata de uma doença social e política diagnosticada definitivamente pelas sociedades modernas, embora as religiões mundiais já tivessem lançado os pressupostos mais antigos desse diagnóstico e apresentado o remédio para o mesmo.¹³⁰

A intolerância religiosa não é algo recente na história da humanidade, entretanto, suas formas de manifestação têm sido modificadas de acordo com a organização política, cultural e econômica de cada sociedade em determinado tempo e espaço.¹³¹

Importante mencionar que intolerância religiosa é um fenômeno presente desde os primórdios civilizações. Nesse sentido, é necessário analisar as soluções possíveis para a problemática da tolerância, de maneira a garantir a convivência pacífica e harmônica da sociedade, bem como a democracia e a justiça.

A intolerância é implícita na constituição das identidades fechadas em seus territórios; conatural das sociedades arcaicas, em que um grupo identitário nega o outro, não somente como rival a ser eliminado por alguma razão material, mas como não humano e não pertencente ao mundo, uma vez que o grupo se considera sinônimo de mundo e de humano. Os etnocentrismos

¹²⁷ DEBIASI, 2011. p. 34.

¹²⁸ PASSOS, 2017, p. 12.

¹²⁹ FONSECA, 2013, p. 13.

¹³⁰ PASSOS, 2017, p. 12.

¹³¹ RIBEIRO; NOGUEIRA, 2020. p. 123.

atuais são sobrevivências anacrônicas dessa postura superada no processo de formação das civilizações que trouxeram à luz a consciência da condição de humanidade.¹³²

Em outras palavras, verifica-se que a intolerância se apresenta como um fenômeno histórico e, mesmo com as diversas tentativas de acabar com esse cenário – por meio da previsão da liberdade religiosa em documentos internacionais e nacionais – essa situação ainda persiste na contemporaneidade, nos mais diversos ambientes, e manifestado por meio de diversas práticas distintas.

Considerando a gravidade da intolerância religiosa, a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções prevê em seu artigo IV, que todos os estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural. Ainda, deverão os estados fazer todos os esforços necessários para promulgar ou derrogar leis, segundo seja o caso, a fim de proibir toda discriminação deste tipo e por tomar as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos ou convicções na matéria.¹³³

2.2 A tolerância religiosa para a promoção de uma da cultura de paz

Os valores culturais mantidos pela sociedade ao longo da história denotam sobre uma valorização da violência e do conflito e, nesse sentido, a situação de paz configura-se somente como um período entre guerras. Diante disso, a construção de uma cultura de paz significa uma contraposição a este paradigma conflitante, entremeando nas relações sociais a paz como princípio governante e infringindo transformações condizentes com tal perspectiva.¹³⁴

Diante do cenário de violência que marca a sociedade brasileira, exige-se o desenvolvimento de uma cultura de paz, a qual deve se tornar intrínseca aos valores da humanidade. Leila Dupret discorre que o primeiro passo no caminho para a construção de um ambiente de paz é pautado na resolução de conflitos a partir de valores de convivência pacífica,

¹³² PASSOS, 2017, p. 14.

¹³³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981. [online].

¹³⁴ MILANI, Feizi Masrour; JESUS, Rita de Castro. *Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas*. Salvador: INPAZ, 2003. p. 31.

a qual é uma missão atribuída a todas as esferas, visto que situações conflituosas configuram um processo que é natural e essencial na constituição das relações entre os sujeitos.¹³⁵

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu cultura de paz na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, em 13 de setembro de 1999:

Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; No compromisso com a solução pacífica dos conflitos; Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.¹³⁶

Para que efetivamente ocorram ações capazes de incitar a perpetuação de tais valores que permeiam a cultura de paz, é necessário que haja uma comunicação ferrenha que vise elucidar sua importância, propagando como esta cultura pode ser responsável por transformar as relações em sociedade de uma forma que culmine no bem-estar biopsicossocial dos sujeitos. Nesse sentido, a educação é a porta para que esta realidade ocorra, visto que, permite a continuidade desses pressupostos ao longo do tempo, de modo a os tornar inerentes a humanidade, criando formas criativas e pacíficas de superação de conflitos.¹³⁷

A tolerância religiosa é apontada como panaceia dos conflitos religiosos, tanto é que, tão logo se noticia um ato violento envolvendo esse tipo de conflito ou até mesmo um ato taxado como terrorista, frequentemente aponta-se a tolerância religiosa como solução nesses casos, sendo visualizada como a saída mais correta¹³⁸. De acordo com esse artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, qualquer indivíduo tem direito à liberdade de religião, abrangendo a possibilidade de mudar de religião ou convicção, bem como manifestá-la.

É possível afirmar que a questão da tolerância passa por dois aspectos: o pessoal e o social. O primeiro aspecto refere-se a crença no plano individual, a maneira como o indivíduo se dedica a sua religião. Já o segundo refere-se ao trato coletivo, como se portam os grupos de

¹³⁵ DUPRET, Leila. *Cultura de paz e ações socioeducativas: desafios para a escola contemporânea*. 2002. p. 91. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 6, n. 1, p. 91-96, 2002. p. 91.

¹³⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz*. 1999. [online]

¹³⁷ DUPRET, 2002, p. 92.

¹³⁸ DAOU, 2019. p. 151.

peças em relação a essa tolerância religiosa¹³⁹. Essa tolerância leva em consideração a complexidade do cenário mundial. Isso porque “as sociedades se transformam constantemente e são cada vez mais diversas. A permanente reconfiguração das identidades culturais e nacionais resulta na produção de novas identidades – híbridas, fragmentadas e multifacetadas”.¹⁴⁰

A tolerância somente tem sentido se o que é tolerado estiver próximo de quem tolera e do mundo de crenças, ideias e concepções a respeito de que tudo o que cerca o indivíduo cotidianamente. Dessa maneira, o processo de construção de uma tolerância entre os humanos ocorre pela via do contato com os diferentes seres que o cercam, inclusive com outros humanos iguais ou diversos deles. A tolerância não é processo que faz com que as pessoas se afastem umas das outras, mas, ao contrário, nos motiva a conhecer o outro e os outros que estão próximos e mesmo distantes de nós.¹⁴¹

Assim, é possível compreender a tolerância como o respeito à diversidade. Essa última é a marca do nosso mundo e se manifesta nos ecossistemas naturais e na própria humanidade. Nesse sentido:

A espécie humana adquiriu formas diversas através do tempo e do espaço. Em contextos históricos específicos, cada sujeito ou grupo social se constitui como ser singular e, ao mesmo tempo, plural, no seio de uma ou de várias culturas, por meio das tramas de relações tecidas com o Outro, o mundo e o desconhecido, produzindo símbolos, conhecimentos, práticas, sentidos e significados que dão sentido à sua vida e ao contexto no qual está inserido.¹⁴²

De acordo com João Maurício Adeodato, a tolerância não pode ser compreendida apenas como “tolerar”, em seu sentido literal, como “suportar” algo desagradável. Para o autor, a tolerância significa a aceitação e o apoio recíproco a indivíduos, opiniões e atitudes originadas de visões de mundo diversas e não redutíveis umas às outras (potencialmente conflituosas), principalmente religiões, ideologias e outros sistemas de orientação normativos¹⁴³.

Em outras palavras, a tolerância religiosa pode ser compreendida como o respeito pela crença, religião, pensamento do outro, sem a qual a democracia não pode existir em determinada sociedade, não podendo ficar restrita simplesmente a “aceitação” do que é diferente.

¹³⁹ GONÇALVES, Antonio Baptista. *Direitos Humanos e (in)tolerância religiosa*. Tese (Doutorado em Teologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2011. p. 16.

¹⁴⁰ FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013. p. 23.

¹⁴¹ FONSECA, Dagoberto José; PESTANA, Maurício. *Tolerância Religiosa*. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2013. p. 18.

¹⁴² FLEURI; OLIVEIRA; HARDT; CECCHETTI; KOCH, 2013. p. 21.

¹⁴³ ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 16.

Esse tema passou a ser discutido de maneira frequente nos debates filosóficos a partir da época moderna, não se restringindo à época da Filosofia Moderna. Apenas no final do século XVIII, com a passagem das Monarquias Absolutistas para os Estados Liberais (após as Revoluções liberais), é que a tolerância religiosa, além de inúmeros outros direitos limitadores dos poderes do Estado, foram consagrados por alguns Estados europeus. Nesse período, os recentes Estados liberais elaboram os primeiros diplomas legais que limitam os poderes dos governantes e garantem os direitos individuais dos cidadãos, criações que inspiraram o nascimento do constitucionalismo moderno.¹⁴⁴

A possibilidade da convivência entre as diferentes religiões, marcada tanto pelo que há de comum quanto pelo respeito mútuo das diferenças, incluindo as pessoas sem religião, é feita por meio de caminhos que indiquem a potencialidade de envolver as religiões pela paz e pela democracia, fundamentados nos direitos humanos. Este caminho é possibilitado pelo diálogo e pelo estabelecimento de ações conjuntas que permitem, em nível amplo, a garantia de liberdade e o respeito pela diversidade religiosa, entre outras diversidades que compõe o nosso cenário sociocultural.¹⁴⁵

A religião e a espiritualidade desempenham um papel significativo na vida das pessoas e podem contribuir para a erradicação de preconceitos, discriminação e intolerância, para a promoção da dignidade humana, da cultura de respeito aos direitos humanos e à diversidade e o estabelecimento da paz entre pessoas, grupos e nações, e cooperar para a construção de uma sociedade justa, livre e democrática¹⁴⁶. A religião e a espiritualidade são arcabouços de significações que atribuem sentido à existência, e, conseqüentemente, a vivências de sofrimento, caracterizando-as como ligadas irremediavelmente à condição humana, constituindo assim a subjetividade do ser humano.¹⁴⁷

No contexto escolar, por exemplo, a tolerância religiosa deve ser promovida, buscando combater a intolerância religiosa e promover a valorização e o respeito à diversidade de crenças e religiões. Isso porque as situações de discriminação, ao afetar a autoestima dos estudantes, acabam prejudicando seu desempenho escolar, levando à repetência, à evasão ou à transferência para outras escolas.¹⁴⁸

¹⁴⁴ DAOU, 2019, p. 155.

¹⁴⁵ BRASIL, 2011, p. 7.

¹⁴⁶ BRASIL, 2011, p. 7.

¹⁴⁷ DALGALARRONDO, Paulo. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 14.

¹⁴⁸ INSTITUTO UNIBANCO. Por que estimular a tolerância religiosa no ambiente escolar. *Aprendizagem em foco*, n. 33, p. 1-4, 2017.

Isso porque, motivados por um cenário preocupante de violência intensa e intolerância, o espaço escolar deve buscar incorporar outras práticas culturais e educativas, por intermédio do resgate dos diferentes tipos de memórias coletivas que constituem os seres humanos enquanto coletividade, buscando rever suas maneiras de trabalhar as diversas culturas que são manifestadas nesse ambiente.¹⁴⁹

Assim, essa proposta pode ser concretizada pela via do Componente Curricular de Ensino Religioso, tendo em vista que é capaz de oferecer subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado. Essa abordagem possibilita estabelecer relações entre as culturas e os espaços por ela produzidos, em suas marcas de religiosidade. Tratado nesta perspectiva, o Ensino Religioso contribuirá para superar desigualdades étnico-religiosas, para garantir o direito Constitucional de liberdade de crença e expressão e, por consequência, o direito à liberdade individual e política.¹⁵⁰

Dessa maneira, a informação e o diálogo são ferramentas adequadas e eficazes para combater a intolerância religiosa no contexto das escolas, sendo que, ao compreender que as religiões são manifestações culturais legítimas, os estudantes podem aprender a conviver com as diferenças, valorizar a diversidade e construir a própria identidade. Uma gestão comprometida com a equidade deve estar atenta à questão, desenvolvendo ações de combate ao preconceito e à discriminação no espaço escolar.¹⁵¹

A tolerância, portanto, é vista como uma solução adequada para servir como ponte para unir as diferenças entre as pessoas, funcionando também como ferramenta eficiente para uma sociedade justa e democrática. Isso porque a concretização do direito à liberdade religiosa e do respeito às diversidades contribui para a realização dos objetivos da paz mundial, justiça social e amizade entre os povos e à eliminação das ideologias ou práticas do colonialismo e da discriminação racial.¹⁵²

Por esse motivo, as características e os fundamentos que pautam os direitos humanos, notadamente ligados à dignidade de todas as pessoas, levam à necessidade de enfrentar, superar e romper os preconceitos e as deturpações que os rondam a todo momento, para que possamos

¹⁴⁹ FOSTER, Eugênia da Luz; CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. Educação para o respeito às diferenças étnico-raciais e religiosas: tensões, avanços e desafios. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. *Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, 2017. pp. 15-38. p. 20-21.

¹⁵⁰ PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Educação. *Ensino Religioso: diversidade cultural e religiosa*. Curitiba: Superintendência de Educação, 2013.

¹⁵¹ INSTITUTO UNIBANCO, 2017, 08.

¹⁵² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1981.

ter, efetivamente, uma promoção e defesa qualificada, mas ao mesmo tempo crítica dos direitos humanos.¹⁵³



¹⁵³ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 30.

3 O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA COMO PROMOTOR DE UMA CULTURA DE TOLERÂNCIA E ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA

Neste último capítulo, busca-se analisar o Componente Curricular de Ensino Religioso na escola pública, de maneira a compreendê-la como um instrumento promotor de uma cultura de tolerância e aceitação da diversidade religiosa. Nesse sentido, primeiramente, realiza-se um estudo a respeito do Componente Curricular ao longo da história no Brasil, buscando entender seu surgimento, seu tratamento e suas características em cada período histórico. Assim, passando pelos principais momentos históricos do Ensino Religioso, torna-se possível compreender o Componente Curricular na contemporaneidade: sua importância, suas finalidades, suas regulamentações legais e normativas, suas dificuldades.

O capítulo foi dividido em duas partes: primeiramente, esclarece-se a trajetória histórica do Componente Curricular de Ensino Religioso, desde a colonização do país, até os dias atuais, buscando entender de que maneira a laicidade do Estado e a liberdade de expressão religiosa influenciam no estudo do Componente Curricular. Posteriormente, analisou-se o Ensino Religioso em sala de aula, visando entender como tal Componente Curricular pode servir como instrumento promotor de uma cultura de tolerância e aceitação da diversidade religiosa, assegurada expressamente na Constituição Federal de 1988.

3.1 O Componente Curricular de Ensino Religioso ao longo da história: Estado laico e a liberdade de expressão religiosa

O Componente Curricular de Ensino Religioso faz parte da história da educação no Brasil, sendo que ela passou por diferentes concepções e normatizações ao longo da história brasileira, as quais estiveram diretamente relacionadas ao contexto político, social e educacional de cada época¹⁵⁴. Dessa maneira, para compreender o Componente Curricular de Ensino Religioso na contemporaneidade, sua importância, seus objetivos e suas dificuldades, faz-se necessário compreender a sua trajetória histórica no Brasil.

O Ensino Religioso (ER) enquanto componente curricular da Educação Básica (EB), no contexto do Estado laico, ainda é complexo, nada obstante suas raízes tenham surgido no início da trajetória histórica da educação brasileira. Teve origem atrelada ao ensino da religião dos

¹⁵⁴ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 15.

colonizadores portugueses, desconsiderando outras práticas, especialmente, da população nativa, a indígena.¹⁵⁵

No século XVI, a expansão europeia e as missões intercontinentais conduziram os portugueses e holandeses à América Latina, região até então povoada pelos nativos ameríndios/indígenas. Os povos nativos tinham cultura, modo de organização social e expressão religiosa específicas. Com relação à religiosidade, os rituais indígenas são permeados pela valorização das forças da natureza.¹⁵⁶

Desde a chegada dos jesuítas no Brasil, por volta do ano de 1549, a educação religiosa mostra-se presente no país. A finalidade principal dos jesuítas era promover, por intermédio dos ensinamentos religiosos, a concordância aos costumes e à cultura dos colonizadores portugueses¹⁵⁷. A exploração das Américas estava estruturada, e por volta de 1550 os primeiros padres missionários jesuítas chegaram ao Brasil com a missão de doutrinar e catequizar os nativos. Para que essa catequização ocorresse, o padre José de Anchieta construiu manuais de catequização, a fim de auxiliar na comunicação entre os padres e os povos indígenas.¹⁵⁸

O caminho pedagógico percorrido pelos jesuítas no Brasil colônia, tinha o propósito de atrair seguidores para o catolicismo romano. Nesse sentido, o Ensino Religioso era entendido como uma “doutrinação”, promovendo as “aulas de catequese” aos nativos e negros “pagãos”. O enfoque central da sua proposta era promover uma “Verdade de Fé”, tendo um conhecimento vinculado à religião cristã.¹⁵⁹

Os colonizadores portugueses e holandeses reconheciam o catolicismo romano como religião de Estado. Dessa maneira, a espiritualidade dos colonizadores era permeada pela perspectiva do cristianismo, por sua moral, sua ética e seus rituais. Merece destacar que, em meio ao processo de colonização da América, a supremacia da Igreja era questionada na Europa. Em 1517, a Reforma Protestante reforçava a fragilização do catolicismo romano. Nesse contexto, a expansão territorial da Europa era considerada essencial para a ampliação do catolicismo romano e a sua consolidação em outras terras.¹⁶⁰

Assim, é possível afirmar que essas primeiras doutrinações foram a gênese do Ensino Religioso no Brasil, caracterizado pela perspectiva confessional e proselitista. A pedagogia

¹⁵⁵ ARAUJO, Maria Dalva de Oliveira. Laicidade e Ensino Religioso: desafio aos docentes e à formação humana. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, pp. 135-148. p. 137.

¹⁵⁶ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 15.

¹⁵⁷ BORIN, Luiz Claudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018. p. 12.

¹⁵⁸ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 16.

¹⁵⁹ BORIN, 2018, p. 17.

¹⁶⁰ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 15.

desenvolvida no Brasil colonial era a doutrinação dos nativos e dos povos africanos por meio da catequese, com o objetivo de promover a “verdade de fé” vinculada tradição religiosa de perspectiva Católica Romana.¹⁶¹

Nesse período do Brasil Colônia, o Ensino Religioso era efetivado como cristianização por delegação pontifícia ao poder estabelecido, denominado na época de ensino de religião mas que, mais atendia os acordos estabelecidos pela Igreja Católica Romana e ao regime de padroado que garantia poderes em ações políticas e jurídicas por parte dos representantes eclesiásticos advindos da estruturação educacional proveniente dos missionários jesuítas, franciscanos e outros religiosos que atendiam a instrução religiosa de índole confessional católica romana que se caracterizava por um conteúdo doutrinário e programação religiosa proposta.¹⁶²

Nesse momento histórico, o Ensino Religioso está relacionado ao pensamento ideológico do Estado, que privilegiava a elite, passando a ser pensada com um ideal das classes dominantes, baseadas unicamente em seus valores e interesses. Assim, considerando esses fatos, nessa época, tanto a escola como o educador estavam situados em um projeto unitário, que tinha como finalidade visar apenas à escravidão dos nativos e dos negros que trabalham como mão de obra escravista. Dessa maneira, a administração estava nas mãos da coroa portuguesa em parceria com a Igreja.¹⁶³

Assim, nessa fase, os professores do Componente Curricular de Ensino Religioso por não terem referenciais nas suas práticas pedagógicas, encontravam-se perdidos. Em muitos casos, as aulas eram elaboradas em conformidade com os valores cristãos, desvinculadas dos novos paradigmas educacionais.¹⁶⁴

No ano de 1822, Dom Pedro proclamou a independência do Brasil, iniciando o período do Brasil Império, que foi subdividido em primeiro reinado, período regencial e segundo reinado. Nesse período, o catolicismo era considerado a religião oficial do Estado, reconhecida na Carta Magna de 1824. O Ensino Religioso se manteve com o compromisso de doutrinar a população indígena, a população negra e outros grupos menos favorecidos.¹⁶⁵

¹⁶¹ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 16.

¹⁶² SIQUEIRA, Giseli do Prado. *O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano*. 2012, 343f. 2018. Tese de Doutorado. Tese de Doutorado em Ciências da Religião Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012. p. 135.

¹⁶³ BORIN, 2018, p. 15.

¹⁶⁴ BORIN, 2018, p. 16.

¹⁶⁵ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 21.

Posteriormente, com a Proclamação da República, que ocorreu no ano de 1889, o Ensino Religioso passou por transformações drásticas no Brasil. Antes desse momento histórico, o Ensino Religioso só poderia ou deveria ser ministrado em alguns estabelecimentos escolares específicos, ou seja, nas escolas confessionais, não mais nas mantidas pelo Estado. A liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, foi colocada em prática por meio da laicização do Estado.¹⁶⁶

Em decorrência deste afastamento do Estado, que perdurou entre 1889 e 1930, a Igreja Católica Romana ampliou a criação de colégios próprios por meio das Congregações religiosas e, durante toda a Primeira República, se organizou na tentativa de recuperar seu domínio no campo educacional e reconstrução do seu papel junto à escola pública. Por isso, tal instituição não mediu esforços para aprovar a obrigatoriedade do Ensino Religioso na Constituição de 1934.¹⁶⁷

Após 1889, essa laicidade não obteve total êxito. O catolicismo ainda exercia muitas influências no Brasil, fazendo com que o Ensino Religioso retornasse aos “bancos” escolares. A intenção católica era travar um embate para que o tema da religiosidade não fosse retirado dos espaços públicos.¹⁶⁸

De acordo com Borin, a primeira Constituição Republicana, do ano de 1891, teve forte influência do positivismo e o jurista Rui Barbosa foi um dos grandes responsáveis por sua promulgação¹⁶⁹. Ainda, afirma o autor:

Se, por um lado, o artigo 72, parágrafo 6º da Constituição de 1891 foi baseado nos princípios de liberdade religiosa provenientes da Constituição estadunidense, por outro, a sua interpretação teve uma tutela francesa, pois evidenciava o Ensino Religioso leigo, sendo responsabilidade de cada instituição religiosa¹⁷⁰.

Assim, no primeiro momento, o Ensino Religioso é deixado de lado pelo Estado e fica restrito às escolas confessionais¹⁷¹. Posteriormente, no ano de 1930, ocorreram transformações significativas na relação entre a Igreja e o Estado, principalmente no que se refere ao Ensino Religioso nas escolas públicas. Nessa época, houve forte pressão da Igreja Católica Romana para retomar seu espaço até então sem maiores influências. No governo de Getúlio Vargas, a

¹⁶⁶ BORIN, 2018, p. 16.

¹⁶⁷ FÁVERO, Osmar. *A Educação nas Constituintes Brasileiras: 1823 – 1988*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 13.

¹⁶⁸ BORIN, 2018, p. 17.

¹⁶⁹ BORIN, 2018, p. 17.

¹⁷⁰ BORIN, 2018, p. 16.

¹⁷¹ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 17.

Igreja Católica Romana aproximou-se do governo e, por meio do Decreto nº 19.941, do dia 30 de abril de 1931, a instrução religiosa voltava às escolas públicas.¹⁷²

O Componente Curricular de Ensino Religioso apenas se institucionaliza no ano de 1931, com a reforma Francisco Campos sendo oficializado na constituição de 1934 como Componente Curricular. Com essa previsão, o ER passa a ser obrigatório para o estado e optativo ou facultativo para o aluno, mesmo tendo no cenário político e educacional, opiniões contrárias que defendiam a laicidade do ensino na escola pública¹⁷³. Aqui, o Ensino Religioso era ministrado por pessoas voluntárias ligadas a alguma religião e que se dispunham a lecionar nas escolas públicas. Essa orientação se manteve até meados de 1960.¹⁷⁴

A Constituição de 1937 promoveu uma ruptura radical entre Estado e Igreja, ficando estabelecido que o Ensino Religioso seria contemplado como uma matéria do curso ordinário das escolas primárias e secundárias, não podendo constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos¹⁷⁵. Nessa época, a cisão entre Igreja e Estado fica mais delineada e reverbera na reorganização do Ensino Religioso, que nesse momento era considerado curso ordinário das escolas primárias, secundárias e do Ensino Nacional¹⁷⁶. Aqui, a Igreja Católica Romana consegue garantir o seu protagonismo, e “a disciplina centrava-se na vivência de valores cristãos, podendo, dessa forma, caracterizar o ensino como uma pastoral, haja vista a posição exercida na escola”.¹⁷⁷

No ano de 1964, o Brasil sofreu um golpe militar, e durante 21 anos o autoritarismo controlou todas as instâncias sociais e a educação foi muito impactada. A perspectiva pedagógica era de doutrinação e condicionamento, os estudantes precisavam aprender valores para exercerem uma boa cidadania sem questionar as normas autoritárias vigentes. A disciplina de Educação Moral e Cívica foi introduzida no currículo escolar para reforçar e consolidar os preceitos morais ensinados pela Igreja Católica Romana, ainda que o Ensino Religioso não tenha sido consolidado como disciplina obrigatória.¹⁷⁸

Posteriormente, a partir da década de 1980, as transformações socioculturais que acarretaram mudanças paradigmáticas no campo educacional também refletiram de maneira direta no Ensino Religioso. Em função dos promulgados ideais de democracia, inclusão social e educação integral, diversos setores da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do

¹⁷² BORIN, 2018, p. 19.

¹⁷³ GONÇALVES, 2018, p. 37.

¹⁷⁴ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

¹⁷⁵ BORIN, 2018, p. 19.

¹⁷⁶ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 17.

¹⁷⁷ BORIN, 2018, p. 19.

¹⁷⁸ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 17.

conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares.¹⁷⁹

Dessa forma, chegou o tempo de rever a legislação brasileira, apontando um Ensino Religioso laico, baseado e fundado nos ideais da democracia, inclusão social e educação integral, em que distintos setores da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares.¹⁸⁰

Com a Constituição Federal de 1988, diversos direitos foram assegurados de maneira expressa, momento no qual a educação no geral e o Componente Curricular de Ensino Religioso sofreram mudanças significativas. Nesse sentido:

O período posterior à ditadura militar no Brasil é considerado um momento de redemocratização. Novos horizontes políticos e públicos começam a ser estabelecidos em diversas áreas, inclusive no âmbito educacional. Com a Constituição de 1988, abre-se o leque para novas diretrizes de bases educacionais. As políticas públicas passam a considerar a multiplicidade cultural, étnica e religiosa que constitui a realidade brasileira. As leis asseguram o respeito às minorias, e há uma ampliação das discussões sobre gênero, de modo a buscar modos de consolidação das igualdades. A educação aparece então como a esfera primordial para o crescimento do respeito às alteridades. Nesse cenário, o ensino religioso passa a ser considerado mais um elemento de sensibilização para a pluralidade religiosa.¹⁸¹

Nota-se que, a partir da redemocratização do país, posterior à ditadura militar, e com a promulgação da Carta Magna de 1988, reconheceu-se expressamente a diversidade religiosa no país, impondo o respeito da multiplicidade de culturas, etnias e religiões que compõem a sociedade brasileira.

Assim, um passo importante para o componente curricular de Ensino Religioso foi a separação entre Igreja e Estado assegurada na Constituição Federal de 1988 que permitiu, motivou e potencializou a sua construção como disciplina escolar, separada da doutrinação religiosa e nem confundida com o ensino de uma ou mais religiões, buscando reconhecer a liberdade e a pluralidade espiritual. Neste sentido, permitiu contextualizar o cenário abordando a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa.¹⁸²

¹⁷⁹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Conselho Nacional da Educação, 2018. p. 435.

¹⁸⁰ HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 47.

¹⁸¹ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 17.

¹⁸² JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 13.

Nesse diploma, há garantia do Ensino Religioso como Componente Curricular – desde que a matrícula seja facultativa, pois deve-se respeitar o direito do aluno de escolher acessar ou não conteúdos sobre religião no âmbito escolar. Ademais, deve-se promover o respeito à diversidade de manifestações religiosas ou ateístas no espaço escolar. Nesse sentido, é coerente a oferta de Ensino Religioso em escolas públicas mesmo em um Estado que se propõe laico. Ou seja, o Componente Curricular pode ser ofertado desde que não de forma obrigatória, respeitando as liberdades individuais e a isonomia entre as religiões – e, principalmente, sem proselitismo religioso.¹⁸³

A compreensão do fator religioso é, na contemporaneidade, um campo relevante de conhecimento para o avanço ou retrocesso da civilização e o discernimento da maneira como a escola lida com a religiosidade pode auxiliar ou atrapalhar os processos humanistas de emancipação. Nesse sentido, o Componente Curricular de Ensino Religioso não deveria mais ser entendida como doutrinação de uma religião ou ensinamento das religiões, e sim como aprendizagem cidadã (e não religiosa) sobre os fatos espirituais.¹⁸⁴

Com isso, o Ensino Religioso, no Brasil, deve ser uma aprendizagem crítica e transdisciplinar a respeito das experiências espirituais da humanidade, uma vez que todas as tradições espirituais e filosóficas fazem parte do patrimônio cultural da humanidade e merecem respeito e liberdade. Nesse sentido, Passos aduz que a discussão a respeito do Ensino Religioso não está inscrita na esfera do debate sobre o direito ou não à religiosidade, mas do direito à educação de qualidade que prepare o cidadão para visões e opções conscientes e críticas em seus tempos e espaços.¹⁸⁵

Entretanto, para possibilitar a convivência harmônica e pacífica nas sociedades democráticas e pluralistas, os Estados devem controlar o proselitismo e regar o uso de símbolos religiosos em espaços públicos, além de não submeter questões legais, como a educação dos fatos espirituais, a interesses de algum grupo privilegiado¹⁸⁶. Nesse contexto:

Entender o Estado laico como o que assegura o direito à liberdade de crença, sem intervir nas manifestações religiosas do povo, deve exigir por outro lado que os espaços mantidos pelo Poder Público não sejam utilizados como extensões das denominações religiosas. Por conseguinte, a disciplina Ensino Religioso pode ser

¹⁸³ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 26-27.

¹⁸⁴ ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiais para os magistérios acadêmicos. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021. p. 13.

¹⁸⁵ PASSOS, 2017, p. 77.

¹⁸⁶ ARAGÃO, 2021, p. 16.

ministrada com recursos públicos e sem apoio das religiões, priorizando conteúdo das Ciências e da cultura.¹⁸⁷

Considerando todo esse cenário, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, surgiram outras leis e documentos que simbolizaram avanços nesse campo do Componente Curricular de Ensino Religioso Escolar.

No dia 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.396/1996. Nela, o art. 33 que trata do Ensino Religioso repetiu práticas confirmadas desde o Brasil colônia sem considerar avanços quanto a linguagem, identidade e novas posturas e práticas do cotidiano de professores. Nesse sentido, movimentos de professores e em extensão, de várias representações de segmentos da sociedade envolvidos na compreensão de um ER de diálogo com o diferente, de respeito pela liberdade religiosa, conseguem a implementação de uma nova lei que altera a redação do art. 33 da LDB.¹⁸⁸

Com a nova redação do art. 33 pela Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, passa-se a prever:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).¹⁸⁹

Em vista disso, observa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece o Ensino Religioso como área de conhecimento, definindo que seu ensino nas escolas de Ensino Fundamental é parte integrante da formação básica do cidadão, tendo matrícula facultativa e devendo ser multiconfessional, ou seja, dando oportunidade para que os alunos conheçam todas as religiões.

A referida Lei, nada obstante sinalize a relevância do Componente Curricular de Ensino Religioso, não indica como ele precisa ser desenvolvido e quais conteúdos devem constituí-lo.

¹⁸⁷ VULCÃO, Maria de Lourdes Sanches; FONSÊCA, Kátia de Nazaré Santos. Ensino Religioso num país laico: entre a ciência e a fé. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa. Macapá: UNIFAP, p. 73-93, 2017, p. 89.

¹⁸⁸ CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival. Ensino religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BCC*. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 21.

¹⁸⁹ BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. [online].

Então, os Conselhos de Ensino Religioso (CONERS) têm assessorado as secretarias de educação dos estados e municípios. A indicação tem sido construir planos de ensino que superem a cristianização e as concepções religiosas tradicionais e que ressaltem o caráter plural das religiões. Um dos desafios é superar os preconceitos da modernidade com a religião, visto que existe a concepção de que o estudo do fenômeno religioso está vinculado à doutrinação eclesiástica.¹⁹⁰

Com essa importante Lei, a educação escolar passa a contemplar a pluralidade social e política. A escola aparece como campo de formação de pensamento crítico, e não mais numa perspectiva de doutrinação (muito presente no contexto da ditadura militar). A pedagogia emancipatória e crítica contorna as ações dos professores e das instituições. O Ensino Religioso também começa a ser influenciado por essa perspectiva, de modo que a explanação sobre a religião começa a contemplar a diversidade religiosa e a respeitar a opção dos alunos.¹⁹¹

A partir do ano de 1998, diversas deliberações foram promovidas durante os Seminários Nacionais de Formação de Professores para o Ensino Religioso (Sefopers). Propostas passaram a ser formuladas e encaminhadas ao Conselho Nacional da Educação no sentido de promover o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para curso de graduação em Ciências da Religião/Licenciatura em Ensino Religioso, até que, em 15 de dezembro de 2018, foi aprovada a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, a partir da Resolução CNE/CP nº 02.¹⁹²

Esse cenário de alterações e inovações pode ser explicado diante da realidade vivenciada pela sociedade brasileira. Isso porque, em decorrência das frequentes situações envolvendo o desrespeito, a intolerância religiosa, a violência, a negação e a depreciação da cultura, identidade e religião dos seres humanos, a demanda na seara da educação, envolvendo a inclusão dos temas relacionados a diversidade cultural e pluralidade, encontra-se cada vez mais reconhecida pelo Ministério da Educação.¹⁹³

Tal documento apresenta-se como resultado de um trabalho coletivo de diferentes atores do contexto educacional: especialistas das áreas de conhecimento, gestores, professores da educação básica, estudantes e público em geral, membros do Fórum Nacional Permanente do

¹⁹⁰ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

¹⁹¹ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

¹⁹² AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 29.

¹⁹³ LANZA, Fabio; PATRICINIO, Luis Gustavo; OLIVEIRA, Ana Cláudia R. de. Educação multicultural e o contexto religioso brasileiro: contribuições das ciências sociais para o debate sobre tolerância e reconhecimento das diferenças. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. *Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, p. 39-71, 2017, p. 40.

Ensino Religioso (FONAPER). Entretanto, nada obstante sua positivação, o desafio de sua implementação é enorme, sendo imprescindível a participação de professores, secretarias estaduais e municipais de ensino, associações profissionais e científicas, sociedades civis organizadas, estudantes da Educação Básica e de cursos de licenciatura e demais atores envolvidos nessa temática.¹⁹⁴

Na BNCC, o Ensino Religioso é reconhecido, expressamente, como área de conhecimento, juntamente com as Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas¹⁹⁵. Além disso, esse documento esclarece que o Ensino Religioso deve atender a alguns objetivos, quais sejam:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.¹⁹⁶

Assim, como esclarece a BNCC, “o Ensino Religioso é tempo e espaço de reflexões críticas sobre os conhecimentos religiosos e as filosofias de vida da humanidade, da brasilidade e da regionalidade. Preocupa-se com as atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades e todo tipo de diversidade”.¹⁹⁷

Dessa maneira, nota-se que o ER, em uma visão transdisciplinar, não deve ter a finalidade de transpor conteúdos enciclopédicos e muito menos doutrinários para um ensino catequético, mas sim o desenvolvimento de processos de aprendizagem participativos, de construção de conhecimentos significativos através de projetos de pesquisa, em conexão com as pautas de estudo e engajamento dos cientistas da religião.¹⁹⁸

Assim, em sociedade democráticas, em que o Estado é laico e a liberdade religiosa é assegurada de forma expressa em documentos nacionais e internacionais, as religiões devem se articular na sociedade civil, para colaborar no debate sobre os valores comuns da sociedade e combinarem atitudes em defesa do bem comum, e não se associar em mútuo apadrinhamento

¹⁹⁴ CLAUDIO, Aldenir Teotonio. Ensino Religioso: estudo sobre proposta curricular com base no FONAPER e BNCC. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 89.

¹⁹⁵ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 27.

¹⁹⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 436.

¹⁹⁷ BAPTISTA, Paulo Agostinho N. Ensino Religioso: de volta para o futuro. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 22.

¹⁹⁸ ARAGÃO, 2021, p. 16.

com o poder estatal para defesa das suas igrejas. Em sociedades livres, uma religião não deve formar partido político (nem ter concessão de meios de comunicação social), mas sim educar os seus membros para traduzirem os valores de sua fé em uma práxis ética para todos os partidos.¹⁹⁹

Nesse sentido, observa-se que a valorização da diversidade cultural religiosa brasileira, principalmente no cotidiano escolar, requer uma série de mudanças e adaptações, como o desenvolvimento de práticas pedagógicas subsidiadas pelo conhecimento coerente das diferentes culturas e religiosidades.²⁰⁰

Isso porque, diante de um Estado laico e da garantia da liberdade religiosa, o Componente Curricular de Ensino Religioso deve ser espaço de aprendizagem e compartilhamento de experiências pedagógicas, de trocas e intercâmbios permanentes, de convivência harmônica da diversidade, de acolhimento das identidades, sejam elas culturais, espirituais, religiosas ou não religiosas.²⁰¹

Entretanto, importante mencionar que a laicidade do Estado Brasileiro no âmbito do componente curricular ER implica considerar que esta expressão não designa, necessariamente, desconsiderar a existência das práticas religiosas ou sua inexistência na sociedade. Pelo contrário, sinaliza que é necessário articular o trabalho de modo abrangente, contemplando as diversas experiências vivenciadas pela humanidade, especialmente, partindo das experiências dos próprios estudantes quer sejam religiosas, ou não. Tais experiências práticas devem ser trabalhadas no cotidiano escolar propiciando uma convivência harmoniosa, em qualquer situação.²⁰²

Nesses termos, é necessário reconhecer a enorme relevância que o Ensino Religioso, como componente escolar, desenvolve na vida dos indivíduos e na sociedade. Isso porque, considerando seus objetivos, essa disciplina pode servir de instrumento para construir uma cultura de paz na sociedade, baseada no respeito da diversidade cultural e religiosa, uma vez que essas liberdades são direitos fundamentais de todo ser humano.

¹⁹⁹ ARAGÃO, 2021, p. 16.

²⁰⁰ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 39.

²⁰¹ BAPTISTA, 2021, p. 22.

²⁰² ARAUJO, 2021, p. 138.

3.2 O Ensino Religioso no ambiente escolar como Componente Curricular para a promoção de uma cultura de tolerância e aceitação: perspectivas e desafios

Ao longo do tempo, as normativas constitutivas do Ensino Religioso foram sendo direcionadas a um modelo de ensino apto a contribuir para o fortalecimento do respeito às diferenças, o desenvolvimento do conhecimento sobre a pluralidade religiosa e o respeito às diferentes cosmovisões. Essas questões fazem parte da cultura brasileira e são manifestadas no cotidiano das instituições escolares, muitas vezes gerando formas de discriminação, preconceito e violência pelo desconhecimento das diversidades.²⁰³

Isso porque, como outrora exposto, o Ensino Religioso, “na sua história, esteve fortemente ligado à religião hegemônica e ainda hoje sofre com suas influências, aliadas a outros segmentos dos cristianismos”²⁰⁴. Dessa maneira, atualmente, nada obstante as significativas conquistas, o Componente Curricular enfrenta inúmeras dificuldades em sala de aula, uma vez que ainda subsiste um cenário de intolerância e desrespeito com as minorias religiosas.

Assim, os cinco séculos de existência desse Componente Curricular coincidem juntamente com a educação brasileira e a história do Brasil, que passou por diversas formas teórico-metodológicas na escola e que, durante muitos anos, foi de viés confessional. Por esse motivo, ainda paga um preço muito alto como resquícios do passado.²⁰⁵

Nesses termos, “temas como o fenômeno religioso, a diversidade cultural e religiosa e os direitos humanos precisam ser trabalhados no processo de ensino-aprendizagem como elementos fundamentais para o desenvolvimento do respeito e do bem viver, dentro dessa área de conhecimento”²⁰⁶. Desta feita, o ER deve adotar metodologias aptas a proporcionar o diálogo, o debate, a discussão e o protagonismo dos alunos nas aulas, de maneira a permitir o conhecimento a respeito da diversidade cultural e religiosa que existe no mundo, promovendo o seu respeito.

O Componente Curricular de Ensino Religioso é importante e parte integrante para a formação básica de todo cidadão, tendo em vista que não se pode reduzir a escola e à educação tão somente à perspectiva de preparação para o trabalho. Primeiramente, deve-se pensar uma

²⁰³ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 33.

²⁰⁴ SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. As duas faces da educação: do proselitismo cristão ao Ensino Religioso como promotor dos Direitos Humanos das mulheres. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 64.

²⁰⁵ HOLMES, 2021, p. 47.

²⁰⁶ CLAUDIO, 2021, p. 86.

educação inclusiva e integral, em que todas as habilidades cognitivas são consideradas importantes, das diversas linguagens – das línguas, do lúdico na arte e do corpo –, da matemática, das ciências da natureza, das ciências humanas do espaço-tempo, através da história e da geografia.²⁰⁷

Visto isso, como uma maneira de superar as problemáticas relacionadas à intolerância religiosa, de forma a buscar o respeito à diversidade, o Ensino Religioso deve tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos sem, contudo, privilegiar nenhuma crença ou convicção, o que implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida²⁰⁸.

Isso porque a disciplina de Ensino Religioso “adota a religião como seu objeto de estudo em toda sua complexidade, numa perspectiva ética, que assume o estudo da religião do ponto de vista externo, ou seja, aquilo que pode ser observado e constatado enquanto um fato humano”²⁰⁹. Com isso, a violação do direito à diversidade e os atos de intolerância religiosa, tanto na sociedade contemporânea, como no contexto educacional, tornaram-se alvo de debate e discussões, a fim de compreender a o contexto brasileiro e o papel social da educação.²¹⁰

Portanto, o ER pode colaborar com a mudança de mentalidade almejada pela sociedade brasileira, no que diz respeito a uma convivência na qual todos os indivíduos podem ter sua liberdade religiosa ou não-religiosa assegurada, como garante a lei. Nas escolas, o Ensino Religioso deve ser uma disciplina que promova o aprendizado dos alunos, assim como os demais aspectos de pressupostos morais²¹¹. Isso porque a força ética das religiões pode contribuir para a formação de uma cultura de paz e de tolerância entre os seres humanos, sendo que o Ensino Religioso, enquanto Componente Curricular, pode potencializar o respeito entre as pessoas, fomentando a convivência harmoniosa entre convicções religiosas diferentes.²¹²

Nesse cenário, a Base Nacional Comum Curricular aduz que o Componente Curricular de Ensino Religioso:

Busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos

²⁰⁷ BAPTISTA, 2021, p. 24.

²⁰⁸ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 436.

²⁰⁹ SANTOS, 2021, p. 66.

²¹⁰ LANZA; PATRICINIO; OLIVEIRA, 2017, p. 40.

²¹¹ SILVA; SILVA, 2021, p. 66.

²¹² SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 146.

elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade. Considerando esses pressupostos, e em articulação com as competências gerais da Educação Básica, a área de Ensino Religioso – e, por consequência, o componente curricular de Ensino Religioso –, devem garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas.²¹³

A BNCC reconhece, nesse sentido, que o ER é capaz de promover a construção de uma sociedade solidária, baseada na alteridade, por meio do conhecimento da diversidade religiosa e cultural, buscando o compartilhamento de ideias, vivências, opiniões. Para tanto, o ensino não pode se basear em qualquer privilégio de uma religião em detrimento de outra, devendo trabalhar com a ideia de igualdade/isonomia.

Assim, o Componente Curricular de ER, quando baseado nos saberes históricos, geográficos, sociais e filosóficos, pode proporcionar aos discentes uma compreensão adequada do mundo à sua volta. Contudo, isso tudo só faz sentido se os direitos humanos básicos não forem transgredidos, o que implica respeitar a coexistência humana, a vida dos outros, as suas opiniões e os seus pontos de vista²¹⁴. Diante disso:

É fundamental inserir no interior do espaço educacional – nas aulas do ensino religioso – o amplo respeito de que o saber que cada um carrega ao longo da sua vida é de uma riqueza sem tamanho para o processo de formação do estudante. A escola é a instituição especializada da sociedade para oferecer oportunidades educacionais que garantam uma educação no entendimento da diversidade das manifestações do sagrado.²¹⁵

Dessa forma, a isonomia, como princípio constitucional, deve ser perpassada pela garantia de um ensino religioso não confessional, não proselitista e que seja construído a partir de abordagens educativas que deem conta de abordar imparcialmente conteúdos referentes a todas as religiões manifestadas e seguidas no Brasil (seus aspectos históricos, culturais, artísticos, etc.). Assim, sustentado por um modelo de ensino comprometido com o respeito à pluralidade religiosa, o Ensino Religioso se aproxima de princípios constitutivos dos direitos humano, entre os quais destaca-se o respeito à diversidade cultural e religiosa, à liberdade (mesmo à liberdade de ateísmo) e à livre manifestação da fé no espaço público. Consequentemente, também está em jogo o respeito a cosmovisões produzidas a partir dessa diversidade.²¹⁶

²¹³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 437.

²¹⁴ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 49.

²¹⁵ FOSTER, Eugênia da Luz; CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. Educação para o respeito às diferenças étnico-raciais e religiosas: tensões, avanços e desafios. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. *Diversidade e o campo da educação*: diálogos sobre (in)tolerância religiosa. Macapá: UNIFAP, p. 15-38, 2017. p. 28.

²¹⁶ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 27.

Como visto, a BNCC esclarece que o Componente Curricular de Ensino Religioso deve ser ministrado em sala de aula de modo que seja capaz de garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas. São as competências específicas:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.²¹⁷

Todas essas competências estão relacionadas com o reconhecimento da diversidade cultural e religiosa e com a necessidade de promoção do respeito a tal diversidade, por intermédio do diálogo em sala de aula, o que permite proporcionar uma cultura de paz e harmonia.

Desta feita, o ER como componente curricular “por ser considerado facilitador de uma educação dialógica, inventiva, reflexiva e humana, provoca discussões sobre o sentido da vida, cujas referências estão no estudo sobre as tradições e culturas religiosas que acontecem na história”²¹⁸. Portanto, deve fazer parte do projeto político-pedagógico (PPP) da escola. Esse projeto deve estar vinculado à melhoria da escola, da comunidade, do aluno. Isso providenciará mudanças educativas, beneficiando toda a comunidade, tendo em vista que a existência das escolas só tem sentido a partir de sua função social e educativa.²¹⁹

Quando a socialização e o diálogo são promovidos com respeito às diferentes percepções e vivências do fenômeno religioso – componentes fundamentais do substrato cultural da humanidade –, a escola oportuniza que temas polêmicos relacionados à cultura, à religiosidade e à discriminação étnica sejam abordados como elementos de aprendizagem²²⁰.

Assim:

Sendo a religião uma das expressões da diversidade cultural, a disciplina ensino religioso, ao trabalhar conteúdos consubstanciados sobre as religiões, apresenta-se como essencial para a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio

²¹⁷ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 437.

²¹⁸ HOLMES, 2021, p. 49.

²¹⁹ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48.

²²⁰ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48.

respeitoso com o diferente e o compromisso político com a equidade social no Brasil.²²¹

Além disso, o âmbito escolar é um local considerado propício para a promoção de discussões e processos de ensino que repudiem atos discriminatórios e promovam discussões abertas sobre a importância do respeito à diversidade para o convívio em sociedade. O tema “educar para a diversidade” é abordado de maneira recorrente no Brasil, sobretudo a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O tema aparece em expressões emblemáticas como, por exemplo, “respeito à liberdade e apreço à tolerância” e “consideração com a diversidade étnico racial”. Sobretudo a partir do tema do ensino religioso, a questão da diversidade cultural e religiosa passou a ser amplamente discutida em sociedade.²²²

Isso porque, com o processo de secularização, a escola deixou de ser entendida como um espaço não-eclesiástico a serviço da transmissão de valores morais religiosos, como era no período em que prevalecia o acordo Estado e Igreja. Neste sentido, o papel social da instituição escolar passou a ser o de transmitir, por meio de seus currículos, os conhecimentos formais, paradigmas, valores e normas sociais necessários à formação de gerações e produção de cultura em um mundo agora secularizado e em um Estado consequentemente laico. Na busca pela recomposição da religião como o fundamento de todas as esferas sociais, a escola, especialmente a escola pública, adquire um lugar de destaque no conflito cultural pela hegemonia de valores morais na esfera pública.²²³

Dessa forma, é possível compreender que o Ensino Religioso é um Componente Curricular capaz de fazer parte da construção de um pensamento empático no que se refere às relações de alteridade e à convivência em grupo. Por isso, é também um campo que tem se aproximado dos discursos em prol dos direitos humanos²²⁴.

O Componente Curricular é apto a promover um espaço no qual o diálogo, o respeito e a aceitação dos educandos, sejam quais forem suas convicções, se deem no sentido de um amadurecimento a respeito do conhecimento religioso e das tradições religiosas, os quais possam minimizar ou até mesmo eliminar as diversas formas de preconceitos existentes no espaço escolar, na família e na sociedade.²²⁵

Quando se aborda a diversidade religiosa, é preciso pensar no respeito às diferenças, no diálogo e no cumprimento do que preconiza as leis que dizem respeito a essa temática. Essa

²²¹ FOSTER; CUSTÓDIO, 2017, p. 36.

²²² SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 143.

²²³ SOUZA, 2019, p. 22.

²²⁴ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 47.

²²⁵ HOLMES, 2021, p. 48.

diversidade é riqueza da humanidade, motivo pelo qual o espaço escolar encontra-se permeado de valores dessa diversidade. Portanto, é necessário que a escola se transforme num espaço de convivência, onde os conflitos sejam trabalhados, e não camuflados.²²⁶

Entretanto, para promover essa liberdade religiosa e o respeito aos direitos humanos, faz-se essencial o desenvolvimento de práticas pedagógico-didáticas comprometidas com o exercício da sensibilidade diante de qualquer discriminação religiosa no trato cotidiano. Nesse contexto, o Componente Curricular de Ensino Religioso o deve observar os marcos de referência das diferentes sociedades, para, a partir deles, direcionar a atenção dos estudantes à sua interpretação, em uma tentativa de romper com o preconceito em relação ao que é diferente deles, cabendo a tal Componente Curricular dedicar-se e trabalhar com o pluralismo religioso, dando aos discentes a possibilidade de aceitar o valor do outro.²²⁷

Assim, é preciso compreender o Componente Curricular de Ensino Religioso:

como educação sobre a religiosidade humana, devendo tratar pedagogicamente do conhecimento espiritual que existe entre e para além de todas as tradições místicas, religiosas e não ou pós-religiosas, tematizando os seus conteúdos simbólicos nos espaços e tempos sagrados, bem como os valores – e antivalores – que as espiritualidades, na prática, desenvolvem através da história. Trata-se, então, de comparar criticamente e interpretar os fatos – que sempre são, também, espirituais – nos seus contextos históricos, em busca de significados mais profundos para esse patrimônio cultural da humanidade que são as atitudes e os imaginários filosóficos e religiosos.²²⁸

O ensino do Componente Curricular de Ensino Religioso, por intermédio do diálogo e de metodologias e práticas adequadas, promove a superação de intolerâncias e desrespeitos, tendo em vista que proporciona a partilha de experiências, ideias, ideologias, posicionamentos, bem como a aprendizagem a respeito da diversidade religiosa na história, e a necessidade do respeito de todas as religiões e crenças existentes.

Portanto, com esse Componente Curricular, é possível abordar uma pluralidade de temas educativos relacionados à diversidade cultural e religiosa do Brasil e, simultaneamente, apresentando, no processo de ensino e aprendizagem, que as religiões podem ser fontes de espaços para o diálogo e, principalmente, de respeito e humanização para não se transformem em fontes de opressão e exclusão, seguindo o caminho da intolerância e do desrespeito para com as diferenças.²²⁹

Assim:

²²⁶ HOLMES, 2021, p. 49.

²²⁷ AFFONSO; CANFIELD; MÖBS; SANTOS; SILVA, 2021, p. 48-49.

²²⁸ ARAGÃO, 2021, p. 17.

²²⁹ HOLMES, 2021, p. 56.

O professor, nessa perspectiva, precisa compreender a situação social e religiosa dos educandos a fim de construir com eles conteúdos programáticos contextuais, precisa interagir criticamente com o contexto concreto das religiões na vida dos educandos em seus aspectos desumanizadores e opressivos, promovendo uma tomada de consciência desmistificadora das religiões. Mas o Ensino Religioso deve promover também uma ação educativa esperançosa, com base em metodologias focadas na experiência, em que a utopia desempenha um papel reconstrutivo e transformador das religiões.²³⁰

Visto isso, em um contexto de prática pedagógica, é importante que o professor desenvolva os conteúdos sobre fenômenos religiosos respeitando as características de cada aluno, de acordo com cada série em que ele está inserido. Deve-se procurar estabelecer ligações entre as diferentes religiões, com textos sagrados, personagens, ritos e tradições dos povos que compõem a identidade brasileira. Desse modo, o professor deve primar pela valorização da religião dos seus educandos em um contexto de diálogo²³¹. Por esse motivo, “o debate sobre o currículo escolar é uma necessidade permanente, principalmente na atualidade devido os grandes problemas que a sociedade vem enfrentando com relação à discriminação e intolerância religiosa no espaço escolar”.²³²

Esse componente curricular necessita de profissionais de formação adequada ao desempenho de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso para estudo do fenômeno religioso na escola situa-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade brasileira. Assim, faz-se necessária uma formação específica nas quais sejam contemplados, entre outros, os conteúdos de culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas; teologias comparadas; ritos e *ethos*, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.²³³

Com isso, toda proposta que vise ao empreendimento de trabalhos com temáticas religiosas diversas, deve estar pautado no respeito à diferença, à alteridade. O grande desafio para a educação na atualidade, marcada pela pluralidade religiosa, consiste em desenvolver o respeito pelo outro, em sua diferença e singularidade, sem a intenção de homogeneizar as culturas, mas, sim, celebrar a diversidade cultural.²³⁴

Nesse contexto, a escola é um espaço democrático, com o compromisso de buscar sempre a superação de qualquer discriminação e exclusão social. A finalidade principal é a valorização do ser humano, de suas características, a liberdade de expressão, de ideias e de religião, sendo esta última considerada uma expressão cultural. A escola, como espaço de

²³⁰ ARAGÃO, 2021, p. 17.

²³¹ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 147.

²³² FOSTER; CUSTÓDIO, 2017, p. 33.

²³³ CLAUDIO, 2021, p. 88.

²³⁴ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 148-149.

educação e promotora de cultura, deve abrir as portas para as múltiplas experiências religiosas, por meio do diálogo, construindo o respeito e garantindo o exercício da cidadania.²³⁵

Importante mencionar que o Componente Curricular de Ensino Religioso continua lutando incessantemente, buscando a sua afirmação no contexto escolar, pretendendo assegurar que o Componente Curricular seja componente curricular em uma perspectiva pedagógica. Mesmo a legislação Brasileira dando voz ao ER no contexto escolar, o Ministério da Educação (MEC) não assume e não sustenta a proposta do ER, deixando aos estados a responsabilidade de construir seus programas curriculares, sem uma diretriz comum.²³⁶



²³⁵ SCARANO; DORETO; ZUFFO; SCHEIFLER; OLIVEIRA; AFFONSO; SCHOLZE, 2018, p. 148-149.

²³⁶ GONÇALVES, 2018, p. 48.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou analisar de que maneira o Componente Curricular de Ensino Religioso pode funcionar como promotor do respeito, buscando compreender o papel da escola na defesa da tolerância religiosa na sociedade. Nesse sentido, formulou-se o seguinte questionamento de pesquisa: Diante de um cenário de intolerância religiosa, quais são as práticas e metodologias adotadas pelo Componente Curricular Ensino Religioso consideradas aptas a promover uma cultura de tolerância e aceitação da diversidade religiosa?

Verificou-se que a liberdade religiosa é objeto de previsão nas Constituições brasileiras desde a época do Brasil Império. Entretanto, quando de sua previsão inicial, não era plenamente assegurada, ou seja, não tinha qualquer efetividade prática, tendo em vista que as religiões minoritárias muitas vezes encontravam obstáculos para exercer suas crenças. Assim, essa previsão, na Constituição de 1891, não colocou fim efetivamente aos privilégios católicos romanos e nem a discriminação estatal e religiosa às demais crenças, práticas e organizações mágico-religiosas, sobretudo às do gradiente espírita.

Ocorre que, com o desenvolvimento da sociedade brasileira, verificou-se que o pluralismo existente no país deveria ser respeitado e tutelado, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, inerente a qualquer indivíduo. A tolerância é medida que se impõe em face de uma sociedade plural e diversificada.

Dessa maneira, a Constituição Federal de 1988 e outros documentos internacionais preveem expressamente a liberdade religiosa como direito fundamental, permitindo a livre manifestação de suas crenças e dos cultos religiosos. Nesse sentido, impõe-se a convivência harmônica de todas as religiões existentes em uma mesma sociedade, assegurando o respeito às diversidades de cada uma delas.

Entretanto, mesmo com essas positavações, a intolerância religiosa continua sendo uma problemática a ser enfrentada pela sociedade. Observa-se movimentos fundamentalistas, os quais reproduzem posturas e práticas dogmatizadas em verdades instituídas, impostas e assumidas como sendo única e/ou absolutas – são reações frente às tentativas de homogeneização que, de maneira violenta, acarreta vários conflitos e atentados brutais.

Assim, a intolerância se apresenta como um fenômeno histórico e, mesmo com as diversas tentativas de acabar com esse cenário – por meio da previsão da liberdade religiosa em documentos internacionais e nacionais – essa situação ainda persiste na contemporaneidade, nos mais diversos ambientes, e manifestado por meio de diversas práticas distintas.

Com isso, a persistência de atitudes intolerantes verificadas ainda hoje em razão da recusa em aceitar as diferenças, tem levado as sociedades plurais a questionarem esses problemas da intolerância e a buscarem soluções a fim de evitar e reprimir atos de violências e discriminações, além de promover a valorização das diferenças que dignamente nos constituem enquanto seres humanos.

Isso porque a sociedade contemporânea é pluralista, tendo em vista que existem diversas crenças, ideologias, projetos, interesses, religiões, as quais convivem simultaneamente em um mesmo espaço. Dessa maneira, para que a sociedade seja considerada democrática, é necessário haver efetiva tolerância e o respeito a essas diferenças.

A tolerância somente tem sentido se o que é tolerado estiver próximo de quem tolera e do mundo de crenças, ideias e concepções a respeito de que tudo o que cerca o indivíduo cotidianamente. Dessa maneira, o processo de construção de uma tolerância entre os humanos ocorre pela via do contato com os diferentes seres que o cercam, inclusive com outros humanos iguais ou diversos deles.

Portanto, visando assegurar tais direitos fundamentais, o presente estudo defendeu a possibilidade de o Componente Curricular de Ensino Religioso, porque é capaz de oferecer subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado. Essa abordagem possibilita estabelecer relações entre as culturas e os espaços por ela produzidos, em suas marcas de religiosidade.

Tratado nesta perspectiva, o Ensino Religioso contribuirá para superar desigualdades étnico-religiosas, para garantir o direito Constitucional de liberdade de crença e expressão e, por consequência, o direito à liberdade individual e política, bem como para a construção de uma cultura de paz. Essa cultura de paz significa uma contraposição a este paradigma conflitante, entremeando nas relações sociais a paz como princípio governante e infringindo transformações condizentes com tal perspectiva.

Dessa maneira, observa-se que o espaço escolar se apresenta como um espaço aberto para que sejam trabalhados valores que possam modificar os pressupostos carregados pela sociedade, levando em consideração principalmente que é composta por sujeitos em formação de caráter. Sendo assim, as experiências e vivências que denotam a importância da cultura da paz para permear as relações sociais configuram-se como grande possibilidade de mudança da realidade.

Assim, diante de uma realidade marcada por diversas formas de violência, o Ensino Religioso é um Componente Curricular capaz de fazer parte da construção de um pensamento empático no que se refere às relações de alteridade e à convivência em grupo. Por isso, é

também um campo que tem se aproximado dos discursos em prol dos direitos humanos. Portanto, deve fazer parte do projeto político-pedagógico (PPP) da escola.

Viu-se também que a BNCC reconhece, nesse sentido, que o ER é capaz de promover a construção de uma sociedade solidária, baseada na alteridade, por meio do conhecimento da diversidade religiosa e cultural, buscando o compartilhamento de ideias, vivências, opiniões. Portanto, é importante que o professor desenvolva os conteúdos sobre fenômenos religiosos respeitando as características de cada aluno, de acordo com cada série em que ele está inserido. Deve-se procurar estabelecer ligações entre as diferentes religiões, com textos sagrados, personagens, ritos e tradições dos povos que compõem a identidade brasileira.

Verificou-se que a laicidade do Estado Brasileiro no âmbito do componente curricular ER implica considerar que esta expressão não designa, necessariamente, desconsiderar a existência das práticas religiosas ou sua inexistência na sociedade.

Concluiu-se que no contexto escolar, a tolerância religiosa deve ser promovida, buscando combater a intolerância religiosa e promover a valorização e o respeito à diversidade de crenças e religiões. Isso porque as situações de discriminação, ao afetar a autoestima dos estudantes, acabam prejudicando seu desempenho escolar, levando à repetência, à evasão ou à transferência para outras escolas.

Entretanto, reconhece-se, a precarização da formação dos/as professores/as para atuar no Ensino Religioso, o que compromete a qualidade do ensino oferecido aos alunos. Muitos/as professores/as não possuem formação específica na área de Ensino Religioso, e acabam atuando de forma improvisada, sem um conhecimento aprofundado sobre as diferentes religiões e crenças. Isso acaba gerando um ensino superficial e inadequado, que não contribui para o desenvolvimento de uma visão crítica e respeitosa sobre as diferentes religiões e crenças existentes na sociedade. Além disso, a falta de formação específica dos/as professores/as pode gerar conflitos e desentendimentos entre os alunos e a comunidade escolar, o que compromete o clima escolar e a convivência harmoniosa entre as pessoas de diferentes crenças e religiões.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiásticos para os magistérios acadêmicos. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 11-17.

ARAUJO, Luiz Alberto. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

ARAUJO, Maria Dalva de Oliveira. Laicidade e Ensino Religioso: desafio aos docentes e à formação humana. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 135-148.

BAPTISTA, Paulo Agostinho. Ensino Religioso: de volta para o futuro. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

BORIN, Luiz Claudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. 1. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824*. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador [sic]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 03 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival. Ensino religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BCC*. Petrópolis: Vozes, 2020.

CLAUDIO, Aldenir Teotonio. Ensino Religioso: estudo sobre proposta curricular com base no FONAPER e BNCC. In: MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 81-92.

DALGALARRONDO, Paulo. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DAOU, Saada Zouhair. Os tolerantes e os tolerados: as limitações do conceito de tolerância religiosa. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 7, n. 2, 2019.

DEBIASI, Miguel. *Teologia da tolerância: um modus vivendi cristão*. Dissertação (Faculdade de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) – Porto Alegre, 2011.

DUPRET, Leila. Cultura de paz e ações socioeducativas: desafios para a escola contemporânea. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 6, n. 1, p. 91-96, 2002.

FÁVERO, Osmar. *A Educação nas Constituintes Brasileiras: 1823 – 1988*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

FERREIRA, Gabriel Bonesi; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; SANTOS, Valter Borges dos. *Filosofia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

FLEURI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; CECCHETTI, Elcio; KOCH, Simone Riske. *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013.

FONSECA, Dagoberto José; PESTANA, Maurício. *Tolerância Religiosa*. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 2013.

FOSTER, Eugênia da Luz; CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. Educação para o respeito às diferenças étnico-raciais e religiosas: tensões, avanços e desafios. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. *Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, 2017. p. 15-38.

GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado Laico – da origem do laicismo à atualidade brasileira. In: V COLÓQUIO DE HISTÓRIA – PERSPECTIVAS HISTÓRICAS, *Anais...*, p. 1219-1228, 2011.

GONÇALVES, Antonio Baptista. *Direitos Humanos e (in)tolerância religiosa*. Tese (Doutorado em Teologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2011.

HERVIEU-LEGER, Daniele. *O peregrino e o convertido: a Religião em Movimento*. Petrópolis: Vozes, 2000.

HOLANDA, Letícia. *Denúncias de intolerância religiosa cresceram 141% no Brasil em 2021*. Metrôpoles, 2022. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/brasil/denuncias-de-intolerancia-religiosa-cresceram-141-no-brasil-em-2021>. Acesso em: 02 mar. 2022.

HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. In: MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso e a sala de aula*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 45-60.

INSTITUTO UNIBANCO. Por que estimular a tolerância religiosa no ambiente escolar. *Aprendizagem em foco*, n. 33, p. 1-4, 2017.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.

KÜNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2001.

LANZA, Fabio; PATRICINIO, Luis Gustavo; OLIVEIRA, Ana Cláudia R. de. Educação multicultural e o contexto religioso brasileiro: contribuições das ciências sociais para o debate sobre tolerância e reconhecimento das diferenças. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. *Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, 2017. p. 39-71.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. *Psicologia Social do preconceito e do racismo*. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

MARIA, Tayná Louise de; CHEVITARESE, André Leonardo. Fundamentalismo Religioso Cristão: em busca de um conceito. In: CHEVITARESE, André Leonardo; CAVALCANTI, Juliana B.; DUSILEK, Sérgio; MARIA, Tayná Louise de (Orgs.). *Fundamentalismo Religioso Cristão: olhares transdisciplinares*. Rio de Janeiro: Klíne, 2021.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011.

MARTINS, Alberto Mesaque; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do. Representações Sociais de Homem na Igreja Universal do Reino de Deus: o Projeto IntelliMen. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Conselho Nacional da Educação, 2018.

MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa.: In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). *Direito à Diversidade*. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

MIRANDA, Júlia. Convivendo com o “diferente”: juventude carismática e tolerância religiosa. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 2010, v. 30, n. 1, p. 117-142.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 mar. 2022.

PANASIEWICZ, Roberlei. Fundamentalismo religioso: história e presença no cristianismo. In: SIMPÓSIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES, *Anais X – “Migrações e Imigrações das Religiões”*, Assis, 2008, p. 1-11 [pdf].

PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Educação. *Ensino Religioso: diversidade cultural e religiosa*. Curitiba: Superintendência de Educação, 2013.

PASSOS, João Décio. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. *Revista REVER*, São Paulo, ano 17, n. 3, p. 11-27, 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIBEIRO, Djamila; NOGUEIRA, Sidnei (Coords.). *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen, 2020.

ROCHA, Igor Tadeu Camilo. *Entre o “Ímpeto secularizador” e a “sã teologia”*: tolerância religiosa, secularização e ilustração católica no mundo luso (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

ROSSOW, Beatriz Baptista Tesche; ALVES, Larissa dos Santos; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. O preconceito acima de todos: racismo e relações de poder. In: NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; ANTUNES-ROCHA, Maria Isabel (Orgs.). *Representações sociais, identidade e preconceito: estudos de psicologia social*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Michel Ferrari Borges dos. *A configuração constitucional do Direito Fundamental à liberdade religiosa e do princípio da laicidade: uma análise pautada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Joaçaba: Unoesc, 2020.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. As duas faces da educação: do proselitismo cristão ao Ensino Religioso como promotor dos Direitos Humanos das mulheres. In: MARANHÃO, Fº. Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). *O ensino religioso na prática*. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021, p. 61-80.

SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. *Direitos humanos e diversidade*. Porto Alegre; SAGAH, 2018.

SILVA, Itala Daniela da; DIONIZIO, Mayara Joice; SOUZA, Alisson de; PENA, Danilo Vitor; STUKER, Paola. *Sociologia da Religião*. Porto Alegre: SAGAH, 2020.

SIQUEIRA, Giseli do Prado. *O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano*. 2012, 343f. 2018. Tese de Doutorado. Tese de Doutorado em Ciências da Religião Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012.

SOUZA, Paula. Márcia Seabra; GASPARET, Murialdo; BARROSO, Lilian Neto.; CRESPO, Fernanda Ribeiro Gomes Queiroz; GALDINO, Maria Eduarda Ribeiro. Construindo a Tolerância Religiosa no Âmbito universitário. *Perspectivas Online: Humanas Sociais & Aplicadas*, Campos dos Goytacazes, v. 9, n. 26, p. 127-140, 2019.

SOUZA, Andréa Silveira de. Religião e Educação: as marcas do fundamentalismo religioso no programa “Escola sem Partido”. *Revista Religare*, Paraíba, v. 16, n. 1, p. 09-33, 2019.

UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Paris, 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em: 03 dez. 2021.

VULCÃO, Maria de Lourdes Sanches; FONSÊCA, Kátia de Nazaré Santos. Ensino Religioso num país laico: entre a ciência e a fé. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. Diversidade e o campo da educação: diálogos sobre (in)tolerância religiosa. Macapá: UNIFAP, 2017. p. 73-93.

